



Memorando 54.802/2023



Assunto: **Formalização de Parceria entre o FMAS e a AFADEFI**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 16 de Novembro de 2023 às 14:14

De:

GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos

Patricia Humenhuk - Professora

Para:

STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

A/C Anna Christina Barichello - Secretária

STC - DG

Esta documentação faz parte do Memorando 54.802/2023



Memorando 54.802/2023

Assunto: **Formalização de Parceria entre o FMAS e a AFADEFI**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 16 de Novembro de 2023 às 14:14

De:

GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos

Patricia Humenhuk - Professora

Para:

STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

A/C Anna Christina Barichello - Secretária

STC - DG

Esta documentação faz parte do Memorando 54.802/2023

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 12/12/2023 12:21:52 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023 – FMAS

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com Base na Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº8.489, de 26 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenham por objeto a execução de atividades relacionadas à Política de Assistência Social.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil – OSCs, conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº8.489, de 23 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.1. Será selecionada uma única proposta para cada área afim, conforme Anexo VIII deste Edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

1.2. O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- I. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III. A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV. O direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas;
- V. A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI. A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII. A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII. A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX. A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X. A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

1.3. São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

- I. A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à Organização da Sociedade Civil para a cooperação com o poder público;
- II. A priorização do controle de resultados;
- III. O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV. O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- V. O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- VI. A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- VII. A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e programas de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII. A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX. A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O Termo de Fomento terá por objeto a atividade de concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de projetos nos níveis de proteção descritos contemplando as atividades conforme segue:

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

Nome	Anexo/Seção	Número de vagas mensais	Valor destinado
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias	Anexo VIII Seção A	30 (trinta vagas)	Até R\$ 210.000,00
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas famílias	Anexo VIII Seção B	30 (trinta vagas)	Até R\$ 242.280,00
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas	Anexo VIII Seção C	30 (trinta vagas)	Até R\$ 210.000,00

famílias			
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Síndrome de Down e suas famílias	Anexo VIII Seção D	30 (trinta vagas)	Até R\$ 223.000,00
Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	Anexo VIII Seção E	30 (trinta vagas)	Até R\$ 300.000,00

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Nome	Anexo/Seção	Número de vagas mensais	Valor destinado
Ações voltadas ao desenvolvimento humano promovendo o bem estar físico e mental	Anexo VIII Seção F	60 (sessenta vagas)	Até R\$ 381.706,41

II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência:

Nome	Anexo/Seção	Número de vagas mensais	Valor destinado
Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência	Anexo VIII Seção G	20 (vinte vagas)	Até R\$ 1.128.600,00

2.1. Objetivos específicos da parceria:

Os objetivos de cada parceria estão contidos no Anexo VIII.

2.2. Para cada nível de Proteção e especificidade da parceria a entidade deverá preencher o respectivo Plano de trabalho, conforme Anexo VIII, sendo importante esclarecer o serviço e o nível de complexidade.

3. JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº13.019/2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, estabelece normas e diretrizes para a realização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, visando à execução de atividades de interesse público.

Dentre essas parcerias, encontre-se o Termo de Fomento, que é uma modalidade de transferência de recursos públicos para as organizações da sociedade civil com o objetivo de fomentar a realização de ações de interesse público.

Quando se trata da aplicação da Lei Federal nº13.019/2014 em conjunto com verbas provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a justificativa para a realização de chamamento público pode ser embasada em diversos aspectos legais e diretrizes protegidos pela própria lei, tais como:

1. Princípio da Publicidade e Transparência: O chamamento público é um instrumento que visa selecionar de forma transparente as Organizações da Sociedade Civil que celebrarão Termos de Fomento com a Administração Pública. Isso garante a publicidade do processo de seleção, permitindo que todas as entidades interessadas possam participar de forma isonômica e que a comunidade acompanhe e fiscalize o uso dos recursos públicos.
2. Eficiência na Aplicação dos Recursos: A realização do chamamento público assegura que os recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social sejam direcionados de forma eficiente para as organizações que apresentaram projetos e capacidade técnica

mais adequados para a execução das ações previstas. Isso contribui para a maximização dos resultados e impactos positivos nas políticas sociais.

3. Seleção Baseada em Critérios Objetivos.

4. Participação da Sociedade Civil no Planejamento e Execução: A lei incentiva a participação.

5. Fomento à Parceria e à Inovação Social.

Portanto, a justificativa para a utilização do chamamento público com verbas do Fundo Municipal de Assistência Social na modalidade de Termo de Fomento está baseada na busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos, na promoção da participação da sociedade civil na execução de políticas públicas, na transparência na seleção de parceiros e na busca por resultados concretos e mensuráveis na área de assistência social, tudo em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº13.019/2014.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou

capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de programas de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a programas de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É vedada a atuação em rede, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do Art. 35-A, da Lei nº13.019, de 2014.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, caput,

- inciso III, Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, § 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, sendo que a comprovação deverá ser feita através de contratos de locação ou outro documento comprobatório referente aos locais destinado a execução da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme descrito nas disposições finais desde Edital. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal – quando a OSC não for sediada em Balneário Camboriú e/ou Santa Catarina, exige-se os comprovantes de

regularidade fiscal municipal e/ou do estado onde tem sua sede, além de regularidade previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Art. 34, caput, inciso II, da Lei nº13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (Art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, inciso I, alínea “b”, e Art. 33, §3º, Lei nº13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (Art. 39, caput, inciso I, da Lei nº13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (Art. 39, caput, inciso II, da Lei nº13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº13.019, de 2014);

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (Art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do Art. 73 da Lei nº13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III, do Art. 73 da Lei nº13.019, de 2014 (Art. 39, caput, inciso V, da Lei nº13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (Art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº13.019, de 2014); ou,
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº8.429, de 02 de junho de 1992 (Art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

6.2. Para subsidiar o trabalho da comissão serão indicados 02 (dois) membros da Gestão da Política de Assistência Social, vinculados a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão

Social;

6.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do Art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº13.019, de 2014.

6.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº13.019, de 2014).

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. A Comissão de Seleção será composta pelas conselheiras: Cleidinara Kafer Simões, Lisiane Parisotto, Liliana Lucia Roda e Milena Cursino, e pela servidora pública e secretária do Conselho Municipal de Assistência Social: Patricia Humenhuk.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/09/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs	20/09/2023 a 20/10/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	23/10/2023 a 27/10/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	27/10/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	30/10/2023 a 31/10/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	01/11/2023 a 06/11/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	06/11/2023
8	Período de Celebração	07/11/2023 a 07/12/2023

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33 e 34 da Lei nº13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (Art. 39 da Lei nº13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do Art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do município de Balneário Camboriú na internet, com o prazo para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.2. Consideramos o tempo de apresentação de propostas razoável, tendo em vista a necessidade da urgência na adequação e ampliação dos serviços socioassistenciais.

Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.3. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº003/2023 – SDIS”, e endereçados a Comissão de Seleção, do Conselho Municipal de Assistência Social, em envelope único conforme endereço, dia e horário especificados: **Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SDIS – CASA DA FAMÍLIA. Rua 3.100 N°876 – Centro – Balneário Camboriú – SC, das 08h00min às 17h00min, dos dias 20/09/2023 a 20/10/2023.**

7.4. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. **Também deve ser enviada uma cópia da versão digital da proposta através do Protocolo 1doc em assunto “APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS” pelo link <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>** (se houver dificuldade no sistema, entrar em contato com a secretária do CMAS, no telefone (47) 98475.6398.

7.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada item. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.7. Observado o disposto no item 7.5 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o programa

proposto;

- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,
- d) o valor global.

7.8. Somente serão avaliadas as propostas que forem enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs, constante da Tabela 2.

Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.9. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.10. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.11. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 (abaixo), observado o contido no item de Referência do Fomento, presente nos respectivos Planos de Trabalho;

7.12. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 3

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Metodologia de Pontuação
(A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = até 2,00 pontos	das Ações proposta	2,00
	Atendimento Satisfatório (<100% e >60%) = até 1,00 pontos	das Metas propostas	2,00
		dos Prazos propostos	2,00
		dos Valores de Referência	2,00
(B) Capacidade técnico-operacional	Experiência na prestação do objeto pela parcerizada ou similar de igual ou maior complexidade	1,00 pontos por ano comprovado	1,00
(C) Preferência	Certificado de Qualificação em Órgão ou Conselho Municipal de Balneário Camboriú	1,00 pontos	1,00
Pontuação Máxima Global			10,00

§1º. Item A: Trata-se da OSC ter plena adequação ao Plano de Trabalho Referência,

conforme consta no Anexo VIII;

§2°. Item B: Considera-se tempo máximo de 06 (seis) anos de experiência na prestação do objeto pela parcerizada;

§3°. Item C: Documento comprobatório de qualificação emitido por Conselho de Política Pública Municipal ou Órgão Público da Administração Direta ou Indireta de Balneário Camboriú;

§4°. Para fins desta tabela, considera-se Atendimento Pleno – atender além do previsto no Anexo VIII; Para Atendimento Satisfatório – atender o contido no Anexo VIII; Para Atendimento Insatisfatório não atender a totalidade do Anexo VIII.

7.13. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.14. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (A), informando as atividades ou programas desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.15. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que receberem nota “zero” nos critérios de julgamento (A) ou (B); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou,
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível, conforme caput do Art. 27, da Lei nº13.019/2014.

7.16. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.17. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.18. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (Art. 27, §5º, da Lei nº13.019, de 2014).

Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do município na internet (controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.19. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão

apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (Art. 59, da Lei nº9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.20. Os recursos serão apresentados por meio escrito à Comissão de Seleção dentro do prazo, no endereço e no 1Doc (sistema eletrônico) descritos nos itens 7.3 e 7.4.

7.21. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.22. Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A Administração Pública dará ciência, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.23. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.24. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao gestor do Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com as informações necessárias à decisão final.

Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do

processo de seleção.

7.25. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Art. 27, §6º, da Lei nº13.019, de 2014).

7.26. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo ao menos uma entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário, desde que não interfiram ou modifiquem os critérios utilizados para seleção
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento

5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial
---	---

Parágrafo único. Para fins deste Edital, considera-se órgão técnico, os Conselhos Municipais de Assistência Social, da Crianças do Adolescente, departamentos ligados à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social ou outro da Gestão Pública, definido por portaria específica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº13.019, de 2014) e o seu respectivo Plano de Trabalho.

8.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o Art. 22 da Lei nº13.019, de 2014);

8.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o programa e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandam atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e,
- g) as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

8.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá comprovar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do Art. 2º, nos incisos I a V do caput do Art. 33 e nos incisos II a VII do caput do Art. 34 da Lei nº13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- III. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VIII. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI. Declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e,
- XII. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

8.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa, no caso

das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.6. As OSCs ficarão dispensadas de apresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente e válidas.

8.7. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.3 deste Edital.

Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, englobando ainda a análise do Plano de Trabalho. Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção e/ou a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

8.8. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.9. A Administração Pública examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.10. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as

informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

8.11. Nos termos do §1º do Art. 28 da Lei nº13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.12. Em conformidade com o §2º do Art. 28 da Lei nº13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário

8.13. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.14. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes a OSC contados da data de recebimento da solicitação apresentada e deverá fazer a adequação em prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento

8.15. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, as

designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.16. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.17. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.18. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (Art. 38 da Lei nº13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PARCERIAS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

Órgão Orçamentário: 11000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social;

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas

Ação: 2.96 - Desenvolvimento de Atividades Voltadas ao Fortalecimento da Juventude

Despesas: A ser criada após aprovação deste Edital

Fonte de recurso: A ser criada após aprovação deste Edital

9.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento da **Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, Fonte de recurso: 100051 - Outros Recursos não Vinculados e 300000 – SF Recursos Ordinários.**

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados no Edital será de até R\$ 2.695.586,41 (Dois Milhões, Seiscentos e Noventa e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), no exercício de 2024/2025, divididos conforme estabelecido no item 2.1 deste Edital.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de fomento é conforme estabelecido em cada Plano de Trabalho anexo às Referências para o Fomento. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no Art. 48 da Lei nº13.019,

de 2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. 42, nos Arts. 45 e 46, da Lei nº13.019, de 2014. Não poderá a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não conhece as leis vigentes, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (Art. 46, da Lei nº13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; e,
- e) locação de imóveis necessários para realização do projeto.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau,

ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52, da Lei nº13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, conforme Art. 35, §1º, da Lei nº13.019/2014, não impedindo a instituição de fazer contrapartida a seu critério.

Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet (controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.3 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao administrador público responsável pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta no endereço e no 1Doc (sistema eletrônico) dos subitens 7.3 e 7.4 deste Edital, sendo estes prestados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5. A Administração Pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas

e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73, da Lei nº13.019, de 2014.

11.8. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

11.10. A aferição das metas será verificada através de documento comprobatório conforme demonstrado no Plano de Trabalho e no Anexo VIII.

11.11. Ainda que a verba utilizada não provenha do Fundo da Criança e do Adolescente, a Resolução nº14 do CMDCA, poderá ser levada em consideração, conforme link: <https://www.bc.sc.gov.br/conteudo.cfm?caminho=conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cmdca>.

11.12. Todos os documentos, perguntas e recursos, em qualquer uma das etapas devem ser encaminhados no seguinte endereço, com cópia para o 1Doc (sistema eletrônico): **STC – DADM – COM – Compras - <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>**

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III. Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV. Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V. Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI. Minuta do Termo de Fomento

Anexo VII. Declaração de Contrapartida (quando couber)

Anexo VIII. Detalhamento das Exigências (Seções A, B, C, D, E, F e G)

Balneário Camboriú, 20 de Setembro de 2023.

Anna Christina Barichello
Gestora Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

(MODELO)
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº003/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil– OSC]*:

- A. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *OU*
- B. Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *OU*
- C. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos das parcerias outros bens para tanto.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das 03 (três) redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil- OSC], que:

A. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

B. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Edital 003/2023 – FMAS



C. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE – OSC

1.1. ENTIDADE PROPONENTE:			1.2. CNPJ:	
1.3. ENDEREÇO e CEP:				
1.4. CIDADE:	1.5. U.F:	1.6. DATA DE CONSTITUIÇÃO:	1.7. DDD/TELEFONE: 1.8. E-MAIL: 1.9. SITE:	
1.10. NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			1.11. CPF: 1.12. C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
1.13. ENDEREÇO DA OSC:				
1.14. CIDADE:	1.15. U.F:	1.16. CEP:	1.17. DDD/TELEFONE: 1.18. E-MAIL: 1.19. SITE:	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. TÍTULO DO PROJETO:	2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
2.4. Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

3.1. META	3.2. ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3. INDICADOR FÍSICO		3.4. DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.2. UNIDADE	4.3. QUANTIDADE

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1. CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.1.1. TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 0,00

5.1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.2.1. TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1. Receitas Previstas	6.2. Unidade	6.3. Valor Unitário	6.4. Total

6.1.1. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

--	--	--	--

6.5. Despesas Previstas	6.6. Unidade	6.7. Valor Unitário	6.8. Total

6.1.2. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da concedente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº 13.019/14);
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos Arts. 38 a 41 da Lei nº 13.019/14;
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará Administração Pública quando

solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Administração Pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

h) A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

j) A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, _____ de _____ de _____.

 Assinatura do Representante OSC

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
<p>Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20____.</p> <p>_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos</p> <p>_____ Gestor do Acordo de Cooperação</p>	

(MODELO)
ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Edital 003/2023 – FMAS



g) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ____, E ____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº320, por intermédio da Secretaria _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) (nome, qualificação e CPF da autoridade competente), e a(o) (Organização da Sociedade Civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo(a) (nome e cargo do representante legal da Organização da Sociedade Civil, seguido da respectiva qualificação, endereço e CPF), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº ___ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente de _____ (chamamento público, inexigibilidade ou dispensa) tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da Administração Pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar

- parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
 - d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - e) designar um gestor da parceria;
 - f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
 - i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - j) aprovação do Plano de Trabalho;
 - k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
 - l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
 - m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
 - n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
 - p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o Plano de Trabalho;
- g) Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS

3.1. Para celebração do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deve comprovar:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Ter no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de

documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2. Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI. Relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na

prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II. Relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III. Comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela Administração Pública.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no termo de Fomento.

6.2. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3. A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no

máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

6.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se

mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III. Utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros,

bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da Administração Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o

prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Edital 003/2023 – FMAS



13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

(MODELO)
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro em conformidade com o Edital nº003/2023, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$, conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico	Outras informações relevantes

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO A

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias	30	R\$ 17.500,00	12 meses	R\$ 210.000,00

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Contratação de profissionais de acordo com a NOB RH SUAS	
Despesas administrativas (telefone, água, energia elétrica, material de limpeza, materiais de escritório, transporte, alimentação, IPTU, taxas e impostos municipais)	
Manutenção como serviços de elétrica, hidráulica, pintura, obras de alvenaria, e consertos de equipamentos de informática e outros de acordo com a necessidade, telefonia e vigilância, contabilidade, entre outros	
Despesas de combustível e transporte	
TOTAL	210.000,00

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social – 40hs		
Psicólogo – 36hs		
Auxiliar Administrativo – 40hs		

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução n°109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Atendimento com as famílias das crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista;
- II. Atendimento familiar para dar o apoio emocional e social para as famílias, afim de que as mesmas se sintam acolhidas a irem em busca de seus direitos;
- III. Contribuir no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, autonomia, incentivo na participação, bem como no desenvolvimento de potencialidades individuais e sociais, desenvolvimento de mecanismo para a inclusão social, inserção/encaminhamentos em programas, projetos e serviços, entre outros;
- IV. Oferecer atendimento familiar semanal, a fim de melhor entender e compreender a realidade das famílias, oferecendo assim o apoio emocional e empoderamento familiar, através da intervenção com a psicóloga da família;
- V. Apoiar as famílias, bem como prestar orientações, acesso à informação, programas e projetos, acompanhamento familiar e encaminhamentos, de acordo com a necessidade, visitas e atendimento domiciliar, articulação com a rede de atendimentos e serviços, entre

outras;

VI. Atendimentos em grupo com as famílias ou seja com os pais/responsáveis como forma de discutir temáticas que vem ao encontro da necessidade do grupo, empoderamento familiar e comunitário, autonomia, autoestima, incentivo na participação social;

VII. Oficinas socioeducativas com as famílias como forma de contribuir na autonomia, desenvolvimento de novas habilidades manuais e sociais, atividades diferenciadas de acordo com o interesse do grupo, entre outras.

VIII. Contribuir na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias .

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO B

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos de pessoas com deficiência Física	30	R\$ 20.190,00	12 meses	R\$ 242.280,00

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Gasto Administrativo, Telefone, internet, energia elétrica, Site oficial, Manutenção elevador, Materiais de expediente, impressão gráfica e digital, alimentação para realização de grupos materiais de limpeza, materiais educativo multifuncionais, materiais para realização de oficinas e grupos, manutenção de equipamentos eletrônicos, Manutenção de veículo, combustível para veículos, oficiais da entidade e manutenção de pequenos reparos na sede da entidade.	
TOTAL	R\$ 20.190,00

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social – 30hs		
Psicóloga – 20hs		

Psicóloga – 20hs		
Administrativo – 20hs		
Auxiliar de Limpeza – 20hs		
Motorista – 40hs		

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a pessoas com deficiência

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- II. Prevenir confinamento da pessoa com deficiência;
- III. Identificar situações de dependência;
- IV. Colaborar com redes inclusivas no território;
- V. Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- VI. Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- VII. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- VIII. Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- IX. Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- X. Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Edital 003/2023 – FMAS



usuários;

XI. Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO C

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas famílias	30	R\$ 17.500,00	11 meses	R\$ 210.000,00

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Serviços informática	
Material de limpeza	
Material de expediente	
Alimentação	
Encargos sociais	
TOTAL	R\$ 210.000,00

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente social – 30hs		
Psicóloga – 28hs		
Psicóloga – 20hs		
Assistente Social – 28hs		

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Prestar atendimento familiar ou individual a usuários com deficiência intelectual associada ou não, a outras deficiências, realizando encaminhamentos na rede de serviços;
- II. Realizar grupos com usuários com deficiência intelectual associada ou não, a outras deficiências e suas famílias;
- III. Realizar acompanhamento dos usuários com deficiência intelectual associada ou não, a outras deficiências que estão em processo de inserção no mercado de trabalho, através de reuniões, sensibilizações, encaminhamentos e suporte às empresas contratantes e parceiras;
- IV. Realizar ações de informação, comunicação e defesa de direitos relacionados à pessoa com deficiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO D

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos de pessoas com síndrome de Down	30	R\$ 18.583,33	12 meses	R\$ 223.000,00

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Pagamento de salários, encargos, FGTS e férias	
Despesas com água, luz e telefone	
TOTAL	

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social – 30hs		
Psicóloga – 40hs		
Agente Social – 40hs		

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- II. Prevenir confinamento de pessoas com deficiência;
- III. Identificar situações de dependência;
- IV. Colaborar com redes inclusivas no território;
- V. Prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- VI. Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- VII. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- VIII. Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- IX. Incluir usuários (as) e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- X. Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos (as) usuários (as);
- XI. Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO E

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	30	R\$ 25.000,00	12 meses	R\$ 300.000,00

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Encargos	
Despesas administrativas	
TOTAL	R\$ 300.000,00

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente de Manejo – 40hs		
Treinador – 40hs		
Instrutor – 40hs		

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Dotar o centro de desenvolvimento e treinamento de cão-guia com infraestrutura física, técnica, material e de recursos humanos, em condições de atender as suas finalidades com excelência;
- II. Prover independência e qualidade de vida a pessoa cega e/ou baixa visão;
- III. Desenvolvimento constante da tecnologia assistiva por meio da cooperação entre cães e pessoas com necessidades específicas;
- IV. Balizar os níveis de aderência das melhores condutas, protocolos e políticas para as demais instituições latino-americanas, agindo como parâmetro para a execução de boas práticas no desenvolvimento e manutenção nos projetos de assistência a pessoa cega e/ou baixa visão com o cão guia e também para os demais cães de assistência;
- V. Fomentar a compreensão e respeito da sociedade e do poder público na promoção da igualdade de direitos da pessoa com necessidades específicas na companhia do cão de assistência;
- VI. Treinamento de cães-guias para a condução de pessoas cegas;
- VII. Visitas às escolas para ações de inclusão social e saúde pública;
- VIII. Cinoterapia em hospitais, para apoio às crianças em tratamento de câncer;
- IX. Cinoterapia para autistas, nas famílias, clínicas e escolas;
- X. Cinoterapia em lares de repouso de idosos e abrigos de crianças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO F

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

I – Serviços de Proteção Social Básica

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Ações voltadas ao desenvolvimento humano promovendo o bem estar físico e mental	60	R\$ 31.808,87	12 meses	R\$ 381.706,41

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Salários e Encargos	
TOTAL	

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social - 20hs		
Psicólogo – 20hs		

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução n°109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Desenvolver a convivência, a socialização e a participação comunitária além de proporcionar vivências e a troca de experiências dos participantes viabilizando a melhoria da qualidade de vida, a saúde física e mental;
- II. Refletir sobre aspectos importantes como autocuidado, hábitos, saúde física e mental;
- III. Considerar aspectos como projeto de vida, expectativas, planejamento, sonhos;
- IV. Apresentar diferentes espaços da nossa região vivenciando momentos de reflexão, integração e socialização;
- V. Criar novos vínculos e fortalecer a convivência;
- VI. Prevenir os agravos e riscos do isolamento social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO G

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência	30	R\$ 94.050,00	12 meses	R\$ 1.128.600,0 0

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
TOTAL	

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social - 30hs	Superior	01
Psicóloga - 40hs	Superior	01
Cuidador	médio	1 a cada 10 usuários
Auxiliar cuidador	Fundamental	1 a cada 10 usuários
Coordenador - 40hs	Médio	01

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Acolhimento Institucional

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

I. Acolher e garantir a proteção integral para mulheres em situação de risco e de violência acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes, proporcionando condições para a construção de novos projetos de vida que visem sua autonomia e superação da situação de violência, possibilitando a convivência comunitária, familiar e social, bem como, o acesso a rede socioassistencial e as demais políticas públicas.

II. Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;

III. Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da auto-estima;

IV. Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;

V. Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;

VII. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

2ª ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023 – FMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, torna publica a ERRATA junto ao Edital de Chamamento Público nº003/2023, que passa a ter as seguintes alterações:

1. No Edital foram realizadas as seguintes alterações:

7. DA FASE DE SELEÇÃO, onde se lê:

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/09/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs	20/09/2023 a 20/10/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	23/10/2023 a 27/10/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	27/10/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	30/10/2023 a 31/10/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	01/11/2023 a 06/11/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas	06/11/2023



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
 Fundo Municipal de Assistência Social
 Edital 003/2023 – FMAS



	(se houver)	
8	Período de Celebração	07/11/2023 a 07/12/2023

Leia-se:

7. DA FASE DE SELEÇÃO:

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/09/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs	20/09/2023 a 20/10/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	23/10/2023 a 31/10/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	01/11/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	03/11/2023 e 06/11/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	07/11/2023 a 08/11/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	09/11/2023
8	Período de Celebração	09/11/2023 a 09/12/2023

Balneário Camboriú, 25 de Outubro de 2023.


 João Passos

Presidente do CMAS

FORMULÁRIO DE ANÁLISE

COMISSÃO DE SELEÇÃO EDITAL N°003/2023/FMAS

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

A Comissão de Seleção será composta pelas conselheiras: Cleidinara Kafer Simões, Lisiane Parisotto, Liliana Lucia Roda e Milena Cursino, e pela servidora pública e secretária do Conselho Municipal de Assistência Social: Patricia Humenhuk, conforme Resolução n°015/CMAS.

Nome da OSC:

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS FAMÍLIAS DOS DEFICIENTES FISICOS
AFADEI**

Informações Importantes:

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de

dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, caput, inciso III, Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, § 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, sendo que a comprovação deverá ser feita através de contratos de locação ou outro documento comprobatório referente aos locais destinado a execução da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme descrito nas disposições finais desde Edital. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);

- h) apresentar certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal – quando a OSC não for sediada em Balneário Camboriú e/ou Santa Catarina, exige-se os comprovantes de regularidade fiscal municipal e/ou do estado onde tem sua sede, além de regularidade previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Art. 34, caput, inciso II, da Lei nº13.019, de 2014);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (Art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, inciso I, alínea “b”, e Art. 33, §3º, Lei nº13.019, de 2014).

Além disso é importante:

7.7. Observado o disposto no item 7.5 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o programa proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,
- d) o valor global.

Avaliação

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Metodologia de Pontuação
(A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = até 2,00 pontos	das Ações proposta	
	Atendimento Satisfatório (<100% e >60%) = até 1,00 pontos	das Metas propostas	
		dos Prazos propostos	
	Atendimento Insatisfatório (< 60%) = 0,0 pontos	dos Valores de Referência	
(B) Capacidade técnico-operacional	Experiência na prestação do objeto pela parcerizada ou similar de igual ou maior complexidade	1,00 pontos por ano comprovado	
(C) Preferência	Certificado de Qualificação em Órgão ou Conselho Municipal de Balneário Camboriú	1,00 pontos	
Pontuação Máxima Global			

Importante observar também:

§1°. Item A: Trata-se da OSC ter plena adequação ao Plano de Trabalho Referência, conforme consta no Anexo VIII;

§2°. Item B: Considera-se tempo máximo de 06 (seis) anos de experiência na prestação do objeto pela parcerizada;

§3°. Item C: Documento comprobatório de qualificação emitido por Conselho de Política Pública Municipal ou Órgão Público da Administração Direta ou Indireta de Balneário Camboriú;

§4°. Para fins desta tabela, considera-se Atendimento Pleno – atender além do previsto no Anexo VIII; Para Atendimento Satisfatório – atender o contido no Anexo VIII; Para Atendimento Insatisfatório não atender a totalidade do Anexo VIII.

Observações:

Assinaturas da Comissão de Seleção de Projetos para Editais:

Cleidinara Kafer Simões : _____

Liliana Lucia Roda: _____

Lisiane Parisotto: _____

Milena Cursino: _____

Patricia Humenhuk: _____

RESULTADO FINAL DO EDITAL N°003/2023/FMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO FINAL dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público n°003/2023/FMAS:

PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APROVADOS:

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral	Atendimento Psicossocial com as Famílias das pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista	OK	10,00	30	R\$ 210.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Apoio às Famílias dos Deficientes Físicos – AFADEFI	AFADEFI incluindo e garantindo os direitos das pessoas com Deficiência Física	OK	10,00	30	R\$ 242.280,00

Considerações:

- Ajustar item 6 no Plano de Trabalho – quadro das despesas previstas: somatória e total das despesas não compatíveis

Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Programa de atendimento socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltipla e suas famílias	OK	10,00	30	R\$ 210.000,00

Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Síndrome de Down e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação Amor pra Down	Programa Socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com Síndrome de Down e suas famílias	OK	10,00	30	R\$ 223.000,00

Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Escola de Cães Guias Helen Keller	Projeto de Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	OK	6,00	30	R\$ 300.000,00

I – Serviços de Proteção Social Básica

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Ações voltadas ao desenvolvimento humano promovendo o bem estar físico e mental:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social – PAIS	Projeto Pense Leve	OK	10,00	60	R\$ 381.706,32

II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência:



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Sociedade Civil Árvore da Vida	Casa das Anas	OK	10,00	20	R\$ 1.128.600,00

Balneário Camboriú, 09 de Novembro de 2023.


 João Passos

Presidente do CMDCA



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL N°003/2023/FMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público n°003/2023/FMAS:

PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APROVADOS:

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral	Atendimento Psicossocial com as Famílias das pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista	OK	10,00	30	R\$ 210.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Apoio às Famílias dos Deficientes Físicos – AFADEFI	AFADEFI incluindo e garantindo os direitos das pessoas com Deficiência Física	OK	10,00	30	R\$ 242.280,00

Considerações:

- Ajustar item 6 no Plano de Trabalho – quadro das despesas previstas: somatória e total das despesas não compatíveis

Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Programa de atendimento socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltipla e suas famílias	OK	10,00	30	R\$ 210.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Síndrome de Down e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação Amor pra Down	Programa Socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com Síndrome de Down e suas famílias	OK	10,00	30	R\$ 223.000,00

Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Escola de Cães Guias Helen Keller	Projeto de Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	OK	6,00	30	R\$ 300.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



I – Serviços de Proteção Social Básica

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Ações voltadas ao desenvolvimento humano promovendo o bem estar físico e mental:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social – PAIS	Projeto Pense Leve	OK	10,00	60	R\$ 381.706,32

II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Sociedade Civil Árvore da Vida	Casa das Anas	OK	10,00	20	R\$ 1.128.600,00

PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NÃO APROVADOS:

Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Escola de Cães Guias Helen Keller	Apoio e assistência para pessoas cegas e com baixa visão, seus familiares e outros vínculos sociais e profissionais, visando a defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência física	-	-	-	R\$ 240.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Escola de Cães Guias Helen Keller	Doação de cães de companhia e apoio emocional e atendimento com Cinoterapia para pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista e seus familiares	-	-	-	R\$ 204.000,00

Balneário Camboriú, 01 de Novembro de 2023.

João Passos
Presidente do CMDCA



Memorando 39.561/2023



Marcadores: CMAS | x

Responder apenas via 1Doc

Patricia H. GAP - CDCONS

Para

STC - Secretaria...

A/C Anna B.

6 setores envolvidos

CC

STC - DG - Diretoria Geral

GAP - CDCONS

STC

STC - DG

SCGTP

GAP

STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

SCGTP - ASSJ

18/08/2023 16:06

Edital nº003/2023 - Edital de Chamamento Público - FMAS

Prezada Secretária,

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** vem por meio deste ENCAMINHAR o **Edital nº003/2023 - Edital de Chamamento Público** para apreciação.

Solicitamos o encaminhamento para a Secretaria de Controle Governamental para análise e considerações necessárias.

Cabe ressaltar que devido ao cronograma, o prazo para análise deve ser de no máximo 10 (dez) dias.

O edital foi aprovado pelo *Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS* em Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2023 e os recursos serão oriundos do *Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS*.

Sem mais, aguardamos breve retorno.

Att,

João Passos**Presidente do CMAS**—
Patricia Humenhuk

Secretária do CMDCA/BC



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1- 39.561/2023

18/08/2023 17:17 (Encaminhado)

Anna B. STC

SCGTP - Secretar...

CC

GAP - Secretário de Gabinete

SCGTP - Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

Prezados, boa tarde!

Devido ao curto tempo para análise previsto no edital, requer seja analisado com urgência o pedido acima.

Atenciosamente.

—
Anna Christina Barichello

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú

Portaria 25.679/2019 - Matrícula 35.480

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/08/2023 17:17:44 Anna Christina Barichello STC arquivou.

18/08/2023 17:25:22 João Carlos Alves Dos Passos STC - DG arquivou.

Despacho 2- 39.561/2023

21/08/2023 13:41

(Respondido)

Wagner R. SCGTP

STC - DG - Diret...

CC

Prezada Secretária,

Sabendo da urgência do referido Edital, solicitamos o encaminhamento conforme decreto 8489/17 "Art 9º ...

Parágrafo único. O lançamento do edital de chamamento público a que se refere o caput deste artigo, **deverá, obrigatoriamente, ser precedido de autorização formal do Gabinete do Prefeito.** (Redação acrescida pelo Decreto nº **11.203/2023**)(grifo nosso).

Lembrando ainda, que após a aprovação expressa da administração e encaminhamento à esta Secretaria, também poderá ser encaminhado à Comissão de Seleção para ser analisado, conforme cita o mesmo Decreto. "Art. 24 - Serão encaminhadas para prévia análise e aprovação, da Comissão de Seleção e da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, **após julgamento das propostas de plano de trabalho pelo administrador público,** as minutas: (Redação dada pelo Decreto nº **9354/2019**)(grifo nosso).

I - do edital de chamamento, de dispensa ou inexigibilidade"

Assim, aguardamos o devido encaminhamento para dar sequência com a maior brevidade possível à solicitação.

Atenciosamente,

Wagner Adilson Rogal
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3- 39.561/2023

21/08/2023 13:59
(Encaminhado)

Anna B. STC

GAP - Secretário...

CC

Prezado Secretário, encaminho despacho para análise e autorização para abrir este edital já aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social visto que o mesmo envolve seis entidades não governamentais do município.

Atenciosamente,

—
Anna Christina Barichello

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú

Portaria 25.679/2019 - Matrícula 35.480

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/08/2023 13:59:20 Anna Christina Barichello STC arquivou.

21/08/2023 14:01:52 João Carlos Alves Dos Passos STC - DG arquivou.

21/08/2023 14:07:26 Patricia Humenhuk GAP - CDCONS arquivou.

12/09/2023 13:45:17 Patricia Humenhuk GAP - CDCONS reabriu para resolução.

Despacho 4- 39.561/2023

12/09/2023 13:49
(Respondido)

Patricia H.

GAP - CDCONS

STC - Secretaria...

A/C Anna B.

CC

Prezados,

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** vem por meio deste QUESTIONAR se podemos fazer a publicação do referido edital. O cronograma das etapas precisará ser alterado, porém, precisamos do aval das secretarias envolvidas quanto o conteúdo do edital.

Aguardamos retorno.

Att,

João Passos

Presidente

—
Patricia Humenhuk
Secretária do CMDCA/BC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/09/2023 13:50:56 Patricia Humenhuk **GAP - CDCONS** arquivou.

12/09/2023 14:28:09 João Carlos Alves Dos Passos **STC - DG** arquivou.

**Despacho 5-
39.561/2023**

14/09/2023 11:16
(Encaminhado)

Julimar D. **GAP**

SCGTP - Secretar...

A/C Wagner R.
CC

Bom dia,
Sr Secretário se faz necessário a manifestação dessa secretaria.

—
Julimar Rogerio Dagostin
Secretário de Gabinete

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/09/2023 11:16:50 Julimar Rogerio Dagostin **GAP** arquivou.

14/09/2023 11:16:50 Julimar Rogerio Dagostin **GAP** parou de acompanhar.

14/09/2023 13:35:56 João Carlos Alves Dos Passos **STC - DG** arquivou.

14/09/2023 13:41:40 Patricia Humenhuk **GAP - CDCONS** arquivou.

**Despacho 6-
39.561/2023**

14/09/2023 14:21
(Encaminhado)

Wagner R. **SCGTP**

SCGTP - ASSJ - A...

CC

Prezada Assessora Jurídica,
Encaminhado para análise e parecer.

Atenciosamente,

—
Wagner Adilson Rogal
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/09/2023 15:19:38 João Carlos Alves Dos Passos **STC - DG** arquivou.

15/09/2023 09:25:51 Patricia Humenhuk **GAP - CDCONS** arquivou.

18/09/2023 09:57:24 Anna Christina Barichello **STC** arquivou.

Despacho 7-39.561/2023

18/09/2023 12:53
(Respondido)

Archille M.

SCGTP - ASSJ

STC - Secretaria...

A/C Anna B.
CC

Prezada Secretária,
Segue parcer em anexo,

Atenciosamente

Archille Patricia Mazzi
Assessora Jurídica
Matrícula 50938



Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

18/09/2023 12:53:06 Archille Patricia Mazzi **SCGTP - ASSJ** solicitou a assinatura de **Wagner Adilson Rogal** em Despacho 7- 39.561/2023 . **Assinado**

18/09/2023 12:53:40 Archille Patricia Mazzi **SCGTP - ASSJ** assinou digitalmente **Memorando 7- 39.561/2023** com o certificado **ARCHILLE PATRICIA MAZZI CPF 905.XXX.XXX-34** conforme **MP nº 2.200/2001** .

18/09/2023 13:07:29 Wagner Adilson Rogal **SCGTP** assinou digitalmente **Memorando 7- 39.561/2023** com o certificado **WAGNER ADILSON ROGAL CPF 950.XXX.XXX-91** conforme **MP nº 2.200/2001** .

18/09/2023 16:19:36 João Carlos Alves Dos Passos **STC - DG** arquivou.

Despacho 8-39.561/2023

19/09/2023 08:41
(Encaminhado)

Anna B. **STC**

GAP - CDCONS - C...

A/C Patricia H.
CC

Prezada,
Conforme aprovação da assessoria jurídica da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública , segue para publicação.
Atenciosamente,

—
Anna Christina Barichello

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú

Portaria 25.679/2019 - Matrícula 35.480

Quem já visualizou?

19/09/2023 08:41:56 Anna Christina Barichello STC arquivou.

19/09/2023 10:11:15 Archille Patricia Mazzi SCGTP - ASSJ arquivou.

19/09/2023 10:11:15 Archille Patricia Mazzi SCGTP - ASSJ parou de acompanhar.

19/09/2023 13:27:12 João Carlos Alves Dos Passos STC - DG arquivou.

20/09/2023 09:14:35 Patricia Humenhuk GAP - CDCONS arquivou.

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 28/11/2023 13:38:23 por Patricia Humenhuk - Professora

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por ARCHILLE PATRICIA MAZZI CPF 905.XXX.XXX-34, WAGNER ADILSON ROGAL CPF 950.XXX.XXX-91. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0ADA-2C03-10B8-D3D7





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



EDITAL N°003/2023/FMAS

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CMAS

Referente a Organização da Sociedade Civil:

Associação de Apoio às Famílias dos Deficientes Físicos – AFADEFI

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

A Comissão de Seleção do CMAS foi composta pelos conselheiros: Cleidinara Kafer Simões, Lisiane Parisotto, Liliana Lucia Roda e Milena Cursino, e pela servidora pública e secretária do Conselho Municipal de Assistência Social: Patricia Humenhuk. Comissão nomeada através da Resolução n°015/2023/CMAS, de 17 de agosto de 2023.

De acordo com a Lei Federal n°13.019/2014, segue o parecer:

a) *Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.*



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei.

A proposta da Associação de Apoio às Famílias dos Deficientes Físicos – AFADEFI se identifica com o interesse do município para dar continuidade a parceria, junto à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú, para realização do Projeto AFADEFI Incluindo e garantindo os direitos das pessoas com deficiência física, que é um projeto para realizar um serviço ou programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos e proteção social básica para pessoas com deficiência física e suas famílias. Serão ofertadas 30 (trinta) vagas.

c) Da viabilidade de sua execução.

A proposta do Plano de Trabalho se mostra viável a sua execução. O crédito orçamentário encontra-se disponível na minuta do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração.

d) Da verificação do cronograma de desembolso.

O cronograma de desembolso no Plano de Trabalho está de acordo e o valor a ser destinado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS** será de R\$ 242.280,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta Reais).

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



objetivos.

As fiscalizações serão realizadas através de tomada de contas da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por meio de relatório do gestor da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliadas as metas e objetivos descritos no Plano de Trabalho e sua execução.

g) Da designação do gestor da parceria.

A designação do gestor da parceria será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social em conformidade com a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública.

h) Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal nº9.786/2019.

Assinaturas da Comissão de Seleção do CMDCA:

Cleidinara Kafer Simões: Cleidinara K. Simões

Liliana Lucia Roda: Liliana Lucia Roda

Lisiane Parisotto: Lisiane Parisotto

Milena Cursino: Milena R. A. Cursino

Patricia Humenhuk: Patricia Humenhuk

Balneário Camboriú, 21 de Novembro de 2023.

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24
1 - DADOS DA MINUTA

Edital nº 03/2023 - Edital de Chamamento Público	Número do Termo de COLABORAÇÃO FMAS 06/2023
1.1 - Secretaria ou Fundo FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.2 - Gestor da Parceria MARISTELA MARTINS DA CRUZ	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: TÍTULO: AFADEFI incluindo e garantindo os direitos das pessoas com deficiência física. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Realizar um serviço ou programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos e proteção social básica para pessoas com deficiência física e suas famílias. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA. De acordo com o IBGE, estima-se que no Brasil, em torno 18,6 milhões de pessoas, de 2 anos ou mais, tenha algum tipo de deficiência (Fonte: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencianoticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-aeducacao-ao-trabalho-e-arenda#:~: text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20com%20defici%C3%Aancia%20no,defici%C3%Aancia%2C%20da%20Pnad%20Cont%C3%Adnua%202022.) A população atual do Município de Balneário Camboriú é estimada em 139.155 (cento e trinta e nove mil cento e cinquenta e cinco) pessoas (Fonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/balneario-camboriu/panorama), estimando-se, conseqüentemente, também uma elevação do número total de pessoas com deficiência física no município, tornando fundamental a existência de um serviço especializado para atender a demanda. A integração da pessoa com deficiência na sociedade deve ocorrer desde a mais tenra idade e estar presente em todos os espaços e segmentos, a fim de se criar uma consciência coletiva de inclusão e igualdade, assegurando-se os direitos previstos na Constituição, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e nas demais legislações análogas. Os serviços públicos de atendimento à população necessitam ser aprimorados, objetivando-se a prestação de um atendimento mais eficiente, de	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

maior qualidade e que supra a demanda na área socioassistencial.

Nessa toada, o presente projeto buscará garantir o atendimento às pessoas com deficiência física, sobretudo àquelas que vivenciem algum tipo de vulnerabilidade social, parcela naturalmente mais preterida e com menos acesso aos serviços públicos especializados, os quais são de suma importância para que se desenvolvam com suas potencialidades preservadas e seus direitos assegurados.

A falta de estrutura pública especializada faz com que as pessoas com deficiência e suas famílias se socorram às entidades da sociedade civil, em busca de auxílio e acesso nas mais variadas áreas. A entidade proponente além de oferecer serviços na área de assistência social e de psicologia, atualmente promove a assistência da pessoa com deficiência física nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição e treinamento paradesportivo. Além disso, proporciona a integração por meio de passeios, saídas em campo, grupos de apoio e de compartilhamento de experiências. Oferece, ainda, um atendimento a “portas abertas”, com acolhimento de qualquer pessoa com deficiência física e seu grupo familiar, que são encaminhadas aos serviços oferecidos conforme a necessidade individual. Ademais, é uma das únicas entidades da região cadastrada junto à FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial e DETER, apta a proporcionar à pessoa com deficiência o acesso à Carteira de Passe Livre, que garante a isenção da passagem no transporte urbano intermunicipal e interestadual.

Imperioso também destacar que a entidade proponente oferece gratuitamente atendimentos de orientação jurídica, serviço essencial e de suma importância, sobretudo pelo fato de que, em nossa Comarca, inexiste atualmente uma Defensoria Pública instalada, o que reflete no desamparo das pessoas com deficiência em situação de hipossuficiência econômica, que não possuem condições financeiras de contratar advogado particular e, muitas vezes, são impedidas de acessar seus direitos diante da ineficiência estatal, que deveria garantir o acesso à justiça a todos. Assim, a execução do presente projeto, de caráter contínuo, é essencial e de extrema importância, tendo em vista que buscará oferecer e ampliar o suporte à população de deficientes físicos residentes no município, garantindo o acesso a uma série de serviços que, muitas vezes, são inexistentes e/ou negados pela rede pública, ou, ainda, oferecidos sem a devida especificidade, qualidade e com ênfase às necessidades diferenciadas de cada pessoa.

JUSTIFICATIVA:

O proposto serviço ou programa a ser desenvolvido, consiste em dar continuidade ao trabalho socioassistencial de promoção e garantia de direitos, por meio de atendimentos do serviço social e da área de psicologia, além de ampliar a atuação do serviço e programa.

Trata-se de um público de alto risco que a rede pública do município não é capaz de atingir integralmente, posto que, na maioria dos casos, a intervenção necessita ser contínua e permanente, sem interrupções, o que exige a contratação de equipe multiprofissional com expertise e experiência na necessidade da pessoa com deficiência física atendida.

No que tange à área de assistência social e psicologia, é importante esclarecer que o quadro atual

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

do serviço público do Município é insuficiente para atender a demanda total de pessoas com deficiência física e seus familiares, posto que inexistente um serviço semelhante com acompanhamento permanente, contínuo e especializado e, que ofereça mecanismos de integração com ênfase na promoção e garantia de direitos.

Assim, pode-se afirmar que as dificuldades cotidianas são maiores e mais significativas para as pessoas com deficiência física em situação de vulnerabilidade social, pois além da falta de profissionais especializados e de um tratamento contínuo, existe também a questão da dificuldade de locomoção e mobilidade desse público, diante das barreiras físicas e arquitetônicas existentes no passeio público da cidade.

Nesse sentido, o fato dos atendimentos multiprofissionais oferecidos pela entidade proponente estarem concentrados em um só local e espaço, permite um melhor aproveitamento e otimização do tempo da pessoa com deficiência física e sua família, gerando melhora na qualidade do serviço, eis que os usuários e seus familiares poderão ser atendidos de maneira concomitante, no mesmo dia, horário e local.

Em suma, além da abordagem socioassistencial e terapêutica na área de psicologia, a entidade proponente também proporcionará às pessoas com deficiência física a realização de outras atividades e serviços integrados, que auxiliarão na superação, enfrentamento e minimização das mazelas vivenciadas, que também beneficiarão diretamente as famílias dos usuários, pelo fortalecimento dos afetivos, justificando a implantação do serviço ou programa ora proposto.

POPULAÇÃO BENEFICIADA: Pessoas com deficiência física e suas famílias.

REALIDADE LOCAL:

A política de Assistência Social do município de Balneário Camboriú, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), embora qualificada, não consegue atender a totalidade das especificidades da população com deficiência física e suas famílias, fazendo com que o Município busque a parceria com as Organizações da Sociedade Civil, visando contribuir com o processo de transformação da realidade local no âmbito do atendimento especializado às pessoas com deficiência física e suas famílias.

A Afadefi recebe diariamente demandas de todas as ordens. Usuários e seus familiares que chegam à Entidade relatando as dificuldades cotidianas e as necessidades de acompanhamento socioassistencial e terapêutico. São usuários em situação de hipossuficiência econômica e em estado de vulnerabilidade social, que convivem, em sua maioria, com o enfrentamento de todos os tipos de discriminação e preconceito, inclusive no seio familiar, no convívio social, laboral e escolar, encontrando-se à margem da sociedade.

CARACTERÍSTICAS DOS ATENDIMENTOS PROPOSTOS:

- Espaço coletivo dialógico;
- Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo em movimentos sociais, organizações e

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

grupos de usuários; - Subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática;

- Identificar as potencialidades dos usuários, contribuindo para a autonomia e protagonismo social;
- Capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional Básica do Suas (NOBSUAS);
- Responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e encaminhamentos dos usuários para a rede de proteção instalada quando for o caso, no âmbito de território de atuação;
- Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos usuários, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos;
- Funcionar no mínimo de 8:00 às 17:30 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:

- Acolhida individualizada ou coletiva;
- Atendimento em grupos (com metodologia proposta pela OSC);
- Atendimento em oficinas socioeducativas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- Visitas e atendimentos domiciliares;
- Atendimento à família;
- Atividades comunitárias com enfoque no fortalecimento familiar e comunitário (na escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de participação social);
- Desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação, saúde, previdência e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;
- Acessar/promover os direitos de cidadania já estabelecidos;
- Promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania;
- Qualificar as intervenções nos espaços de participação democrática visando a participação social e comunitária do usuário;
- Potencializar o desenvolvimento de autonomia e autogestão do usuário atendido e suas famílias;
- Socialização dos conhecimentos produzidos junto aos diferentes atores da política de assistência social;
- Encaminhamento para cadastramento socioeconômico;
- Orientação e encaminhamentos;
- Incidência na redução das vulnerabilidades e riscos sociais.

OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO:

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Prevenir confinamento da pessoa com deficiência;
- Identificar situações de dependência;
- Colaborar com redes inclusivas no território;
- Prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

RECURSOS HUMANOS: A EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA O ATENDIMENTO DE 30 PESSOAS COM DEFICIENCIA FISICA E SUAS FAMÍLIAS, SERÁ COMPOSTA POR:

- 1 Assistente Social, com carga horária de 30 horas/semanais.
- 2 Psicólogas, com carga horária de 20 horas/semanais cada.
- 1 Administrativo, com carga horária de 20 horas/semanais.
- 1 Auxiliar de Limpeza, com carga horária de 30 horas/semanais.
- 1 Motorista, com carga horária de 40 horas/semanais.

1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

Protocolo 96.800/2023

De: ASSOCIACAO DE APOIO AS FAMILIAS DE DEFICIENTES FISICOS AFADEFI

Para: GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos

Data: 18/10/2023 às 15:25:56

Setores (CC):

GAP - CDCONS, SGA - DEPE

Setores envolvidos:

GAP - CDCONS, SGA - DEPE

Apoio Administrativo aos Conselhos

Entrada*:

Site

Proposta – Edital de Chamamento Público nº003/2023 – SDIS

AFADEFI

Anexos:

ANEXOS_IV_PLANO_DE_TRABALHO_CMAS_2024_docx.pdf

CNPJ_Afadefi.pdf

Experiencia_Previa_CMAS.pdf

Portaria_Cebas.pdf

Registro_CMAS.pdf



AFADEFI

*Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC*

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Física -AFADEFI* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, 18 de outubro de 2023.

Evandro Prezzi

Presidente da AFADEFI



AFADEFI

*Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC*

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Física -AFADEFI:

A. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Balneário Camboriú/SC, 18 de outubro de 2023.

Evandro Prezzi
Presidente da AFADEFI



AFADEFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Física -AFADEFI* que:

A. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Nome do completo dirigente	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF.	Endereço residencial ,Telefone e e-mail
Presidente Evandro Prezzi.	RG: [REDACTED] SSP/SC CPF: [REDACTED]-49	Rua [REDACTED] nº [REDACTED] Nova Esperança, Balneário Camboriú-SC Telefone: (47) 99914-[REDACTED] E-mail: prezzi.aurora@hotmail.com
Vice-Presidente Sandra Cristina Tonholi da Silva	RG: [REDACTED] SSP/SC CPF: [REDACTED]-55	Avenida [REDACTED] n. [REDACTED] apto [REDACTED] Ed. [REDACTED] Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-018 Telefone: (47) [REDACTED]-919 E-mail: cristina.tonholi@hotmail.com
Tesoureiro Alvonir Gregório Pedroni	RG: [REDACTED] 2 SSP/SC CPF: [REDACTED]-53	Avenida Marginal [REDACTED] n. [REDACTED] apto [REDACTED] Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 8830-116 Telefone: (47) [REDACTED]



AFADefi

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

		E-mail: sem endereço eletrônico
Vice-Tesoureiro Fabiana de Oliveira Silvero Maciel	RG: [REDACTED] SSSP/SC CPF: [REDACTED]-10	Rua [REDACTED] n. [REDACTED] Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC Telefone: (47) [REDACTED] Email: fdeoliveirasilvero@gmail.com
Secretária Geral Débora Uhlmann	RG: [REDACTED] SSP/SC CPF: [REDACTED]-20	Rua [REDACTED] n. [REDACTED] Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-311 Telefone: (47) [REDACTED] E-mail: sem endereço eletrônico
Segunda Secretária Regeane Alexandra Bernardo Salvador	RG: [REDACTED] SSP/SC CPF: [REDACTED]-89	Rua Professor [REDACTED] n. [REDACTED] Centro, Camboriú-SC Telefone: (47) [REDACTED] E-mail: regeane.ale@gmail.com
Diretor de Patrimônio Cleiton Freitas	RG: [REDACTED] SSP/SC CPF: [REDACTED]-9	Rua Osvaldo [REDACTED] n. [REDACTED] Jardim Progresso, Tijucas-SC, CEP 88200-000 Telefone: (47) [REDACTED] E-mail: cley13mara@gmail.com

B. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

C. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal



AFADefi

*Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC*

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, 18 de outubro de 2023.

Evandro Prezzi

Presidente da AFADefi



AFADEFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE – OSC

1.1. ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Físicos - AFADEFI		1.2. CNPJ: 05.405.039/0001-02	
1.3. ENDEREÇO e CEP: Rua 1500, nº 1837, Bairro Centro, Balneário Camboriú -SC, CEP 88330-528			
1.4. CIDADE: Balneário Camboriú	1.5. U.F: SC	1.6. DATA DE CONSTITUIÇÃO: 07/11/2002	1.7. DDD/TELEFONE: 47 3366-0678 OU 47 984792982
1.10. NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Evandro Prezzi		1.8. E-MAIL:afadefi.bal@hotmail.com	
		1.9. SITE: Afadefi.gov	
		1.11. CPF: [REDACTED]	
		1.12. C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: [REDACTED] SSP/SC	
1.13. ENDEREÇO DA OSC: Rua Bras Cubas, nº 114, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú- SC			
1.14. CIDADE: Balneário Camboriú	1.15. U.F: SC	1.16. CEP: 88330-528	1.17. TELEFONE: 47 99914-8658
		1.18. EMAIL:aurora.prezzi@hotmail.com	
		1.19. SITE: https://afadefi.com.br/	



AFADEFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. TÍTULO DO PROJETO:

AFADEFI incluindo e garantindo os direitos das pessoas com deficiência física.

2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: 01/01/2024

Término: 31/12/2024

2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Realizar um serviço ou programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos e proteção social básica para pessoas com deficiência física e suas famílias.

2.4. Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria.

De acordo com o IBGE, estima-se que no Brasil, em torno 18,6 milhões de pessoas, de 2 anos ou mais, tenha algum tipo de deficiência (Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20com%20defici%C3%Aancia%20no,defici%C3%Aancia%2C%20da%20Pnad%20Cont%C3%ADnua%202022.>)

A população atual do Município de Balneário Camboriú é estimada em 139.155 (cento e trinta e nove mil cento e cinquenta e cinco) pessoas (Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/balneario-camboriu/panorama>), estimando-se, conseqüentemente, também uma elevação do número total de pessoas com deficiência física no município, tornando fundamental a existência de um serviço especializado para atender a demanda.

A integração da pessoa com deficiência na sociedade deve ocorrer desde a mais tenra idade e estar presente em todos os espaços e segmentos, a fim de se criar uma consciência coletiva de inclusão e igualdade, assegurando-se os direitos previstos na Constituição, no Estatuto da



AFADEFI

*Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC*

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

Pessoa com Deficiência e nas demais legislações análogas.

Os serviços públicos de atendimento à população necessitam ser aprimorados, objetivando-se a prestação de um atendimento mais eficiente, de maior qualidade e que supra a demanda na área socioassistencial.

Nessa toada, o presente projeto buscará garantir o atendimento às pessoas com deficiência física, sobretudo àquelas que vivenciem algum tipo de vulnerabilidade social, parcela naturalmente mais preterida e com menos acesso aos serviços públicos especializados, os quais são de suma importância para que se desenvolvam com suas potencialidades preservadas e seus direitos assegurados.

A falta de estrutura pública especializada faz com que as pessoas com deficiência e suas famílias se socorram às entidades da sociedade civil, em busca de auxílio e acesso nas mais variadas áreas.

A entidade proponente além de oferecer serviços na área de assistência social e de psicologia, atualmente promove a assistência da pessoa com deficiência física nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição e treinamento paradesportivo. Além disso, proporciona a integração por meio de passeios, saídas em campo, grupos de apoio e de compartilhamento de experiências. Oferece, ainda, um atendimento a “portas abertas”, com acolhimento de qualquer pessoa com deficiência física e seu grupo familiar, que são encaminhadas aos serviços oferecidos conforme a necessidade individual. Ademais, é uma das únicas entidades da região cadastrada junto à FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial e DETER, apta a proporcionar à pessoa com deficiência o acesso à Carteira de Passe Livre, que garante a isenção da passagem no transporte urbano intermunicipal e interestadual.

Imperioso também destacar que a entidade proponente oferece gratuitamente atendimentos de orientação jurídica, serviço essencial e de suma importância, sobretudo pelo fato de que, em nossa Comarca, inexistente atualmente uma Defensoria Pública instalada, o que reflete no desamparo das pessoas com deficiência em situação de hipossuficiência econômica, que não possuem condições financeiras de contratar advogado particular e, muitas vezes, são impedidas de acessar seus direitos diante da ineficiência estatal, que deveria garantir o acesso



AFADEFI

*Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC*

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

à justiça a todos.

Assim, a execução do presente projeto, de caráter contínuo, é essencial e de extrema importância, tendo em vista que buscará oferecer e ampliar o suporte à população de deficientes físicos residentes no município, garantindo o acesso a uma série de serviços que, muitas vezes, são inexistentes e/ou negados pela rede pública, ou, ainda, oferecidos sem a devida especificidade, qualidade e com ênfase às necessidades diferenciadas de cada pessoa.

JUSTIFICATIVA:

O proposto serviço ou programa a ser desenvolvido, consiste em dar continuidade ao trabalho socioassistencial de promoção e garantia de direitos, por meio de atendimentos do serviço social e da área de psicologia, além de ampliar a atuação do serviço e programa.

Trata-se de um público de alto risco que a rede pública do município não é capaz de atingir integralmente, posto que, na maioria dos casos, a intervenção necessita ser contínua e permanente, sem interrupções, o que exige a contratação de equipe multiprofissional com expertise e experiência na necessidade da pessoa com deficiência física atendida.

No que tange à área de assistência social e psicologia, é importante esclarecer que o quadro atual do serviço público do Município é insuficiente para atender a demanda total de pessoas com deficiência física e seus familiares, posto que inexistente um serviço semelhante com acompanhamento permanente, contínuo e especializado e, que ofereça mecanismos de integração com ênfase na promoção e garantia de direitos.

Assim, pode-se afirmar que as dificuldades cotidianas são maiores e mais significativas para as pessoas com deficiência física em situação de vulnerabilidade social, pois além da falta de profissionais especializados e de um tratamento contínuo, existe também a questão da dificuldade de locomoção e mobilidade desse público, diante das barreiras físicas e arquitetônicas existentes no passeio público da cidade.

Nesse sentido, o fato dos atendimentos multiprofissionais oferecidos pela entidade proponente estarem concentrados em um só local e espaço, permite um melhor aproveitamento e otimização do tempo da pessoa com deficiência física e sua família, gerando melhora na



AFADEFI

*Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC*

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

qualidade do serviço, eis que os usuários e seus familiares poderão ser atendidos de maneira concomitante, no mesmo dia, horário e local.

Em suma, além da abordagem socioassistencial e terapêutica na área de psicologia, a entidade proponente também proporcionará às pessoas com deficiência física a realização de outras atividades e serviços integrados, que auxiliarão na superação, enfrentamento e minimização das mazelas vivenciadas, que também beneficiarão diretamente as famílias dos usuários, pelo fortalecimento dos afetivos, justificando a implantação do serviço ou programa ora proposto.

POPULAÇÃO BENEFICIADA:

Pessoas com deficiência física e suas famílias.

REALIDADE LOCAL:

A política de Assistência Social do município de Balneário Camboriú, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), embora qualificada, não consegue atender a totalidade das especificidades da população com deficiência física e suas famílias, fazendo com que o Município busque a parceria com as Organizações da Sociedade Civil, visando contribuir com o processo de transformação da realidade local no âmbito do atendimento especializado às pessoas com deficiência física e suas famílias.

A Afadefi recebe diariamente demandas de todas as ordens. Usuários e seus familiares que chegam à Entidade relatando as dificuldades cotidianas e as necessidades de acompanhamento socioassistencial e terapêutico. São usuários em situação de hipossuficiência econômica e em estado de vulnerabilidade social, que convivem, em sua maioria, com o enfrentamento de todos os tipos de discriminação e preconceito, inclusive no seio familiar, no convívio social, laboral e escolar, encontrando-se à margem da sociedade.

CARACTERÍSTICAS DOS ATEDIMENTOS PROPOSTOS:

- Espaço coletivo dialógico;
- Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo em movimentos sociais, organizações e grupos de usuários;



AFADEFI

*Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC*

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

- Subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática;
- Identificar as potencialidades dos usuários, contribuindo para a autonomia e protagonismo social;
- Capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional Básica do Suas (NOBSUAS);
- Responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e encaminhamentos dos usuários para a rede de proteção instalada quando for o caso, no âmbito de território de atuação;
- Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos usuários, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos;
- Funcionar no mínimo de 8:00 às 17:30 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:

- Acolhida individualizada ou coletiva;
- Atendimento em grupos (com metodologia proposta pela OSC);
- Atendimento em oficinas socioeducativas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- Visitas e atendimentos domiciliares;
- Atendimento à família;
- Atividades comunitárias com enfoque no fortalecimento familiar e comunitário (na escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de participação social);
- Desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação, saúde, previdência e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;
- Acessar/promover os direitos de cidadania já estabelecidos;
- Promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos



AFADEFI

*Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC*

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

direitos de cidadania;

- Qualificar as intervenções nos espaços de participação democrática visando a participação social e comunitária do usuário;
- Potencializar o desenvolvimento de autonomia e autogestão do usuário atendido e suas famílias;
- Socialização dos conhecimentos produzidos junto aos diferentes atores da política de assistência social;
- Encaminhamento para cadastramento socioeconômico;
- Orientação e encaminhamentos;
- Incidência na redução das vulnerabilidades e riscos sociais.

OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO:

- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Prevenir confinamento da pessoa com deficiência;
- Identificar situações de dependência;
- Colaborar com redes inclusivas no território;
- Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos



AFADEFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

usuários;

-Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

RECURSOS HUMANOS: A EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA O ATENDIMENTO DE 30 PESSOAS COM DEFICIENCIA FISICA E SUAS FAMÍLIAS, SERÁ COMPOSTA POR:

1 Assistente Social, com carga horária de 30 horas/semanais.

2 Psicólogas, com carga horária de 20 horas/semanais cada.

1 Administrativo, com carga horária de 20 horas/semanais.

1 Auxiliar de Limpeza, com carga horária de 30 horas/semanais.

1 Motorista, com carga horária de 40 horas/semanais.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

3.1. META	3.2. ESPECIFIC AÇÃO/ LOCALIDADE	3.3. INDICADOR FÍSICO		3.4. DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
75% dos usuários e familiares em Participação de oficinas socioeducativas	Sede da OSC	Usuários	23	01/01/2024	31/12/2024



AFADEFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

(mensal)					
75% dos usuários famílias em participação em grupos específicos (mensal)	Sede da OSC	Usuários	23	01/01/2024	31/12/2024
50% dos usuários serem encaminhados para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência de Assistência Social do território em que moram (anual)	Sede da OSC	Usuários	15	01/01/2024	31/12/2024
100% das famílias acompanhadas inseridas no Sistema informatizado disponibilizado pela Gestão da política de assistência social do município. (semanal)	Sede da OSC	Usuários	30	01/01/2024	31/12/2024



AFADÉFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

75% das famílias de usuários, com renda per capita de até ½ salário- mínimo ou renda mensal total de até 03 salários mínimos serem encaminhadas para inserção ou atualização do CadastroÚnico (anual)	Sede da OSC	Usuários	23	01/01/2024	31/12/2024
50% dos usuários serem encaminhados para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência de Assistência Social do território em que moram (anual)	Sede da OSC	Usuários	15	01/01/2024	31/12/2024
100% das famílias acompanhadas inseridas no Sistema informatizado disponibilizado pela Gestão da política	Sede da OSC	Usuários	30	01/01/2024	31/12/2024



AFADFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

de assistência social do município. (semanal)					
---	--	--	--	--	--

4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.2. UNIDADE	4.3. QUANTIDADE
Oficina com usuários e famílias acompanhados	Oficina	6
Atendimento individual (semanal) e familiar (mensal)	Atendimento	30
Ações Comunitária	Atividade	6
Visita e Atendimento Domiciliar (mensal)	Domicílio	30

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Apresentação de folha de rosto do Plano de Acompanhamento Familiar com dados cadastrais dos usuários participantes;

- Relatório de execução de atividades realizadas (atividades detalhadas no item 4.1), emitido através do prontuário eletrônico do Sistema Único de Assistência Social do município- *Sistema de Tecnologia- Precisa*, como forma de monitoramento das metas;

As metas estabelecidas para OSC, no item 3.1, recebem como sugestão de atividades (meios), o plano de aplicação (item 4.1), dando autonomia aos profissionais para utilização das atividades (instrumentais) que preferirem para o seu cumprimento.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)



AFADEFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

5.1. CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$20.190,00	R\$20.190,00	R\$20.190,00	R\$20.190,00	R\$20.190,00	R\$20.190,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$20.190,00	R\$20.190,00	R\$20.190,00	R\$20.190,00	R\$20.190,00	R\$20.190,00

5.1.1. TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$242.280,00

5.1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 27001 Fundo Municipal de Assistência Social; Função: 8 - Assistência Social;

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária;

Programa: 1907 – Balneário do Futuro para as Pessoas;

5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ



AFADEFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

Exercício 2024	R\$ 0,00					
----------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

5.2.1. TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1. Receitas Previstas	6.2. Unidade	6.3. Valor Unitário	6.4. Total
Repasse mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 20.190,00	R\$ 242.280,00

6.1.1. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 242.280,00

6.5. Despesas Previstas	6.6. Unidade	6.7. Valor Unitário	6.8. Total
Assistente Social	01 pessoa	R\$ 5.186,50	R\$ 62.238,00
Psicóloga	01 pessoa	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
Administrativo	01 pessoa	R\$ 3.290,00	R\$ 39.480,00
Psicóloga	01 pessoa	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
Auxiliar de Limpeza	01 pessoa	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
Motorista	01 pessoa	RS 3.500,00	R\$ 42.000,00
Gasto Administrativo, Telefone, internet, Site, Manutenção elevador, Materiais de expediente, materiais educativo multifuncionais, materiais para realização de oficinas e	01 despesa	RS 3.500,00	R\$ 42.000,00



AFADEFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

grupos, manutenção de equipamentos eletrônicos, Manutenção de veículo, combustível para Veículos oficiais da entidade e manutenção de pequenos reparos na sede da entidade.			
---	--	--	--

6.1.2. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 20.190,00

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da concedente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos Arts. 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei



AFADEFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará Administração Pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Administração Pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

h) A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

j) A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 18 de outubro de 2023.

EVANDRO PREZZI
PRESIDENTE AFADEFI



AFADFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20____.

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação



AFADEFI

*Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC*

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Física - AFADEFI* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de



AFADefi

*Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC*

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

e

g) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, 18 de outubro de 2023.

Evandro Prezzi

Presidente da AFADEFI



AFADEFI

*Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC*

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

ANEXO VIII – SEÇÃO B

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos de pessoas com deficiência Física	30	R\$ 20.190,00	12 meses	R\$ 242.280,00

TABELA 2

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Assistente Social	R\$ 5.186,50



AFADEFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

Psicóloga	R\$ 2.200,00
Administrativo	R\$ 3.290,00
Psicóloga	R\$ 2.200,00
Motorista	RS 3.500,00
Auxiliar de Limpeza	R\$ 2.100,00
Gasto Administrativo, Telefone, internet, energia elétrica, Site oficial, Manutenção elevador, Materiais de expediente, impressão gráfica e digital, alimentação para realização de grupos materiais de limpeza, materiais educativo multifuncionais, materiais para realização de oficinas e grupos, manutenção de equipamentos eletrônicos, Manutenção de veículo, combustível para veículos, oficiais da entidade e manutenção de pequenos reparos na sede da entidade.	R\$ 1.713,50
TOTAL	R\$ 20.190,00

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS

TABELA 2

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social – 30hs	Superior	01



AFADEFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

Psicóloga – 20hs	Superior	01
Psicologa – 20hs	Superior	01
Administrativo – 20hs	Médio	01
Auxiliar de Limpeza – 20hs	Médio	01
Motorista – 40hs	Médio	01

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a pessoas com deficiência

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- II. Prevenir confinamento da pessoa com deficiência;
- III. Identificar situações de dependência;
- IV. Colaborar com redes inclusivas no território;
- V. Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- VI. Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- VII. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- VIII. Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- IX. Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme



AFADefi

*Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC*

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;

X. Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;

XI. Contribuir para a construção de contextos inclusivos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.405.039/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APOIO AS FAMILIAS DE DEFICIENTES FISICOS - AFADEFI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 1500	NÚMERO 1837	COMPLEMENTO *****
CEP 88.330-528	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO objetiva@melim.com.br	TELEFONE (47) 3660-678	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023** às **14:26:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS nº 02/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, e **Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Físicos-AFADEFI**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº [REDACTED] 04, e a **Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Físicos-AFADEFI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.405.039/0001-02, com sede na Rua 1500 nº 1837, Centro, CEP 88330-528 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. EVANDRO PREZZI, CPF [REDACTED] 49, residente e domiciliado à Rua: 1500, nº 1.837, Centro, CEP 88330-528, Balneário Camboriú-SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 001/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O serviço tem como foco a prevenção de agravos que, porventura, podem ocasionar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, garantindo assim, seus direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência física, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, exclusão e o isolamento. O trabalho realizado com usuários, deve ser sistematizado e planejado por meio da elaboração de um Plano de Desenvolvimento do Usuário (ficando a cargo da OSC apresentar seus modelos de planejamento), nele deve constar os objetivos a serem alcançados, as vulnerabilidades e as potencialidades do usuário.

1.2 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:



OBJETIVOS:

- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Prevenir confinamento de pessoas com deficiência;
- Identificar situações de dependência;
- Colaborar com redes inclusivas no território;
- Prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;

- PÚBLICO ALVO:

Pessoas com deficiência física e seus familiares, que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, usuários que se enquadram na isenção prevista no Passe Livre. (Texto da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)

- CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

- Constituir-se em um espaço coletivo dialógico;
- Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo em movimentos sociais, organizações e grupos de usuários;
- Subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática;
- Identificar as potencialidades dos usuários, contribuindo para a autonomia e protagonismo social;
- Possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional Básica do Suas (NOBSUAS);
- Responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e encaminhamentos dos usuários para a rede de proteção instalada quando for o caso, no âmbito de território de atuação;
- Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos usuários, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos;
- Funcionar no mínimo de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo realizar atividades no período noturno.

- TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:

- Acolhida particularizada ou coletiva;
- Atendimento em grupos (com metodologia proposta pela OSC);
- Atendimento em oficinas socioeducativas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- Visitas e atendimentos domiciliares;
- Atendimento à família;



- Atividades comunitárias enfocando o fortalecimento familiar e comunitário (escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de participação social);
- Desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação, saúde, previdência e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;
- Formação político-cidadã dos usuários e suas famílias, fazendo com que tenham condições de buscar o reconhecimento de novos direitos de cidadania e acesso a proteção social;
- Acessar/promover os direitos de cidadania já estabelecidos;
- Promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania;
- Qualificar as intervenções nos espaços de participação democrática visando a participação social e comunitária do usuário;
- Potencializar o desenvolvimento de autonomia e autogestão do usuário atendido e suas famílias;
- Socialização dos conhecimentos produzidos junto aos diferentes atores da política de assistência social;
- Encaminhamento para cadastramento socioeconômico;
- Orientação e encaminhamentos;
- Incidência na redução das vulnerabilidades e riscos sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade Orçamentária: 27001 – Fundo Municipal de Assistência social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 1907 – Balneário do Futuro para as pessoas

Ação: 2.124 – Formalização de Parcerias com OSCIPs - Proteção social básica

Despesa 447 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

- b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2022	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00
TOTAL						R\$: 158.700,00



III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

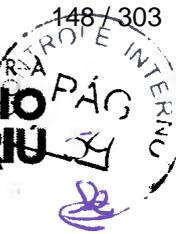
4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.



Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.



7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;



VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

[Handwritten signature]



administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

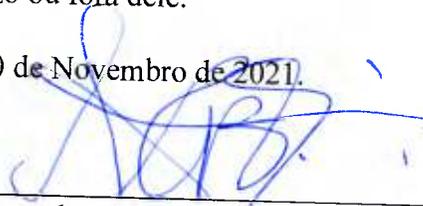
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 30 de Novembro de 2021.



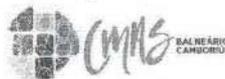
 Assinatura do representante legal da administração pública municipal



 Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Table with 7 columns: ID, Association Name, CNPJ, Start Date, End Date, and two other dates. Rows list various associations such as 'ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALZINHO SC'.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú, conforme seu regimento de inscrições APROVA a inscrição da entidade **ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DOS DEFICIENTES FÍSICOS – AFADEFI**, inscrita no CNPJ nº05.405.039/0001-02, com sede em Balneário Camboriú, na modalidade de **DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS**.

Sob o número de INSCRIÇÃO Nº 004
Data de Inscrição: Setembro de 2012

Validade: 01/05/2024



Mikaelly Bastos dos Santos Orsi
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS

Protocolo 1- 96.800/2023**De:** Manuela W. - GAP - CDCONS**Para:** GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos - A/C Patricia H.**Data:** 19/10/2023 às 07:32:50

Prezada,

segue encaminhamento.

—

Manuela Webber

Estagiária

Protocolo 103.283/2023

De: ASSOCIACAO DE APOIO AS FAMILIAS DE DEFICIENTES FISICOS AFADEFI

Para: GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos

Data: 10/11/2023 às 09:29:50

Setores (CC):

GAP - CDCONS, SGA - DEPE

Setores envolvidos:

GAP - CDCONS, SGA - DEPE

Apoio Administrativo aos Conselhos

Entrada*:

Site

bom dia!

Segue documentos para formalização do termo de parceria referente ao edital 003/2023 FMAS.

Anexos:

02_Estatuto_Afadefi.pdf

03_CNPJ_AFADEFI.pdf

05_CND_receita_Federal.pdf

06_CND_ESTADUAL.pdf

07_CND_ESTADUAL.pdf

08_CND_FGTS.pdf

09_ata_2022_2024.pdf

10_Comprovante_de_Endereco.pdf

ANEXOS_IV_PLANO_DE_TRABALHO_CMAS_2024.docx

ANEXO_I.pdf

ANEXO_II.pdf

ANEXO_III.pdf

ANEXO_V.pdf

Experiencia_Previa_CMAS.pdf



5º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO AFADEFI – Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos”, sede Rua 1500, nº 1837, Centro, Balneário Camboriú-SC, Brasil, Atos Constitutivos Registrados no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú – SC, em data 25.11.2002 sob nº termo 1072 Livro – A-04 Pessoas Jurídicas fls. 160, arquivados em Cartório e com CNPJ 05.405.039/0001-02:

Decreto Municipal nº 4.453 de 26 de Julho de 2006.
Lei Estadual nº 13.398 de 22 de Junho de 2005.

A F A D E F I - ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE DEFICIENTES FÍSICOS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

Art. 1º. A Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos - AFADEFI, sociedade civil, de duração indeterminada e sem fins econômicos, com sede e foro à Rua 1500, n. 1837, Centro, Balneário Camboriú - SC, reúne número ilimitado de associados, sem distinção de origem, sexo, raça, clero, idade ou opção política, partidária e filosófica, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre associados, e, tem por finalidade a proteção da pessoa com deficiência física, orientando-se pelos seguintes objetivos:

- I – Prestar apoio e suporte à pessoa com deficiência física;
- II – Integrar a pessoa com deficiência física à sociedade e ao mercado de trabalho;
- III – Promover solidariedade e cooperação entre pessoas com deficiência física;
- IV – Representar seus associados perante sociedade, órgãos públicos e privados, buscando recursos e ações que visem à melhoria de suas condições de vida e à manutenção das atividades da AFADEFI, bem como, na proposição de medidas extrajudiciais e judiciais em defesa dos interesses da AFADEFI e associados;
- V – Participar, organizar, promover e executar eventos e projetos sociais em geral, em prol da AFADEFI e associados;
- VI – Conscientizar a pessoa com deficiência física das suas potencialidades e cooperar com o desenvolvimento destas potencialidades;
- VII – Evidenciar o dever de co-responsabilidade e co-participação da coletividade, buscando a cooperação entre Poder Público e iniciativa



privada na integração da pessoa com deficiência física à sociedade e ao mercado de trabalho;

VIII – Colaborar no desenvolvimento de política pública e de ação comunitária, bem como, no cadastramento público de pessoas com deficiência física;

IX – Colaborar e prestar assistência econômica e psicológica aos familiares dos associados;

X – Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matéria de interesse da AFADEFI e associados, bem como, zelar pelo cumprimento da legislação de interesse da classe, comunicando eventuais descumprimentos à autoridade competente, requerendo o que entender pertinente;

XI – Promover e incentivar a prática de atividades esportivas e culturais, visando habilitação, reabilitação e inclusão social dos associados, bem como, fomentar a participação destes em competições desportivas, podendo patrociná-los, quando representarem a AFADEFI;

XII – Promover a inclusão social e atividades de relevância pública;

XIII – Promover outras atividades e iniciativas necessárias ao alcance integral das finalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º. A Diretoria Executiva poderá criar ponto de atendimento aos associados, em local próprio ou locado para este fim, diverso da sede, desde que comprovada a viabilidade financeira e administrativa, e, aprovado pelos Conselhos.

§ 2º. A área de atuação da AFADEFI abrange o município de Balneário Camboriú – SC e municípios contíguos.

Art. 2º. A Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos, adota, para uso exclusivo, a sigla AFADEFI, vedado o uso contrário às finalidades definidas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E DEMISSÃO DO SÓCIO

Art. 3º. Admitir-se-á como associado, a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em uma das categorias previstas nos artigos seguintes deste Estatuto, domiciliado na área de atuação da AFADEFI.

Parágrafo Único. A demissão dar-se-á a qualquer momento, bastando que o associado apresente manifestação por escrito, informando seu interesse no desligamento.

Art. 4º. São categorias de associados:

I – Pessoa com deficiência física;

II – Fundador;

III – Benemérito;

IV – Contribuinte.

§ 1º. Considera-se “Pessoa com Deficiência Física” o sócio com deficiência física motora ou locomotora, congênita ou adquirida, conforme previsão legal.

§ 2º. Considera-se "Fundador" o sócio que participou do ato de fundação da AFADEFI.

§ 3º. Considera-se "Benemérito" a pessoa que prestar relevantes contribuições à AFADEFI, bem como, por sua ação social, no âmbito nacional, contribuir para o bom êxito da integração e da habilitação da pessoa com deficiência física à sociedade e ao mercado de trabalho.

§ 4º. Considera-se "Contribuinte" a pessoa que, embora não sendo deficiente físico, associar-se e recolher as contribuições sociais.

§ 5º. Aos sócios Beneméritos e Fundadores é facultado o recolhimento das contribuições sociais.

§ 6º. O sócio Benemérito receberá o título representado por diploma, em cerimônia solene, entregue por representantes da AFADEFI, indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 5º. O sócio receberá Carteira de Identificação Social, que indicará sua categoria, entre outras informações, sendo assinada, no mínimo, pelo Presidente da AFADEFI.

§ 1º. Cabe à Diretoria Executiva a padronização da Carteira de Identificação Social.

§ 2º. O custo operacional da Carteira de Identificação Social poderá ser repassado ao associado, no caso não haver viabilidade financeira da AFADEFI arcar com esta despesa, conforme decisão da Diretoria Executiva, ratificada pelos Conselhos.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado, para os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II – Voz e voto na Assembléia Geral;

III – Propor à Diretoria Executiva medida que julgar conveniente aos interesses dos associados e da AFADEFI;

IV – Receber a Carteira de Identificação Social;

V – Conhecer relatórios das atividades sociais desenvolvida pela AFADEFI;

VI – Convocar Assembléia Geral Extraordinária para destituição de membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos, desde que a convocação seja ratificada por, no mínimo, de 1/5 dos associados.

VII – O acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da entidade.

§ 1º. As informações acerca da prestação de contas e gestão, de que tratam o inciso VII, serão publicadas anualmente na íntegra no sítio eletrônico da Associação.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I – Cumprir e respeitar o Estatuto, regulamentos, regimentos, portarias, circulares, decisões da Diretoria Executiva e deliberações da Assembléia Geral;

II – Manter em dia as mensalidades sociais;



- III – Zelar pelos bens móveis e imóveis da AFADEFI;
- IV – Apresentar-se de forma respeitosa quando estiver na sede da AFADEFI ou solenidades em que a AFADEFI esteja participando;
- V – Difundir e dedicar-se ao cumprimento dos fins da AFADEFI;
- VI – Comparecer às Assembléias Gerais;
- VII – Frequentar a sede social e atos públicos promovidos pela AFADEFI.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 8º. As Penalidades serão aplicadas pelo Presidente da AFADEFI e se consistem em:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

§ 1º. A advertência será aplicada em caráter sigiloso, por escrito, ao sócio que não cumprir as exigências deste Estatuto ou cometer falta leve ou média, prevista no Regimento Interno ou assim reconhecida pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. A suspensão será aplicada pelo período não inferior a 01 (um) mês, em caso de:

- I – sócio advertido por mais de (03) vezes durante o ano;
- II – sócio que não participar de nenhuma Assembléia Geral no período de 02 (dois) anos;
- III – sócio que cometer falta grave, prevista no Regimento Interno ou assim reconhecida pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. A exclusão será aplicada nos seguintes casos:

- I – Reincidência de suspensão no período de 03 (três) anos;
- II – Cometimento de falta gravíssima, prevista no Regimento Interno ou assim reconhecida pelo Conselho Deliberativo;
- III – Ofensa às finalidades, objetivos e patrimônio da AFADEFI ou aos seus associados.

Art. 9º. Os procedimentos a serem adotados e a definição das violações serão determinados no Regimento Interno da AFADEFI, elaborado pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 10. Antes da aplicação de qualquer penalidade serão ouvidos os envolvidos e interessados, levando-se a termo suas declarações, inclusive do suposto infrator, dando-lhe direito de apresentar resposta e provas, por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 11. Em caso da aplicação da penalidade de exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, que confirmará a aplicação da penalidade ou a reformará, com aprovação da maioria simples, respeitado o quorum de 2/5 dos associados.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS



Art. 12. O patrimônio da AFADEFI será constituído de bens imóveis e móveis e quaisquer outros valores.

§ 1º. A AFADEFI será mantida por seu patrimônio, incluindo-se os frutos e rendimentos.

§ 2º. Os valores em espécie serão depositados em conta bancária de instituição financeira ou cooperativa de crédito, com sede ou filial no município sede da AFADEFI, de titularidade desta.

§ 3º. Os bens patrimoniais da AFADEFI não poderão ser onerados, permutados, alienados, vendidos ou doados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, com aprovação de 2/3 dos associados.

§ 4º. Em caso de doação de pequena quantia em dinheiro ou de cestas básicas a associado reconhecidamente necessitado, assim reconhecido pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos, a Diretoria Executiva poderá fazer a doação sem a convocação da Assembléia Geral.

Art. 13. Constituem fontes de recursos financeiros da AFADEFI:

- I – Contribuições sociais mensais dos associados;
- II – Subvenções financeiras dos poderes públicos;
- III – Aplicações no mercado financeiro;
- IV – Doações e legados;
- V – Outras receitas.

§ 1º. A AFADEFI aplicará, integralmente, os recursos na manutenção de suas finalidades e objetivos.

§ 2º. A AFADEFI não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto e não remunerará por qualquer forma os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos.

Art. 14. Cabe à Diretoria Executiva a fixação da Contribuição Social, válida pelo período mínimo de 01 (um) ano, ou, se vigência menor, até findar os mandatos eletivos.

§ 1º. Em caso de associado que não reúna, comprovadamente, condições financeiras de arcar com os custos da Contribuição Social, a Diretoria Executiva poderá conceder a isenção pelo período máximo de 01 (um) ano, devendo a isenção ser novamente requerida e a necessidade novamente comprovada.

§ 2º. O associado que se beneficiar da isenção será advertido que deverá informar à Diretoria Executiva caso sua condição financeira se modifique, possibilitando o pagamento da Contribuição Social, alertando-se dos riscos da desobediência e da prática de fraude.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 15. A AFADEFI será constituída e administrada pelos seguintes Órgãos Deliberativos, conforme atribuições e competências definidas neste Estatuto:

- I – Assembléia Geral;



- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral é soberana e constituída por todos os sócios, no uso de seus direitos, e se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, e, extraordinariamente, toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou pela convocação por solicitação de 1/5 dos associados.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral Ordinária privativamente aprovar as contas da gestão administrativa.

§ 1º. Para instalação da Assembléia Geral Ordinária deverá haver a presença mínima de 1/5 dos associados em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número, com aprovação por maioria simples.

§ 2º. A convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser feita por edital, afixada na sede social e publicado uma vez em jornal de circulação da área de atuação da AFADEFI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando dia, hora, local e matéria a ser discutida.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – Alterar o Estatuto;

II – Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, por descumprimento de suas atribuições ou por ações que denigram a imagem ou atentem contra a AFADEFI, respeitado o direito de defesa;

III – Deliberar sobre a dissolução da AFADEFI;

IV – Deliberar sobre recursos em caso de rejeição das contas;

V – Deliberar sobre os assuntos que a Diretoria Executiva julgar conveniente;

VI – Deliberar sobre qualquer assunto que os associados julgarem conveniente, desde que a solicitação seja ratificada por no mínimo 1/5 destes associados;

VII – Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselhos.

§ 1º. Para instalação da Assembléia Geral Extraordinária deverá haver a presença mínima de 1/5 dos associados em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número, com aprovação por maioria simples.

§ 2º. A Assembléia Geral Extraordinária funcionará em horário específico.

§ 3º. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por edital, afixada na sede social e publicado uma vez em jornal de circulação da área de atuação da AFADEFI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando dia, hora, local e matéria a ser discutida.

Art. 19. O voto será secreto na Assembléia Geral de eleição e destituição de membro da Diretoria Executiva e Conselhos.

Parágrafo único. Nos demais assuntos a Diretoria Executiva indicará a forma de votação.



CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20. A gestão administrativa será exercida por meio de:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal.

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, exercendo seus mandatos até a posse dos sucessores, sem qualquer espécie de remuneração, sendo todos eleitos na mesma oportunidade.

§ 2º. O membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos que faltar, sem justificativa formal, mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, perderá o mandato.

Art. 21. Ao Presidente da Diretoria Executiva é concedido o título de "Presidente da AFADEFI", enquanto vigor seu mandato.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. São membros da Diretoria Executiva:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Segundo Secretário Geral;
- V – Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro;
- VII – Diretor de Patrimônio;
- VIII – Diretor Social;
- IX – Diretor de Comunicação.

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente, em data designada por seu Presidente ou substituto legal, e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros. A sessão se instalará com quorum mínimo de 05 (cinco) membros, com aprovação da maioria simples.

§ 2º. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela AFADEFI, exceto quando restar configurado crime patrimonial.

§ 3º. No caso de destituição, renúncia ou perda da qualidade de associado de membro da Diretoria Executiva, o membro será substituído por seu suplente, escolhendo dentre os associados, novo suplente, e, no caso de não haver suplente, a Diretoria Executiva, por sua maioria, escolherá dentre os associados, novo membro.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Dirigir a AFADEFI, promovendo sua finalidade e objetivos;
- II – Respeitar e fazer respeitar o Estatuto;
- III – Instituir Regulamentos e regimentos;
- IV – Aprovar admissão de associados;



- V – Convocar Assembléia Geral;
- VI – Gerir o patrimônio da AFADEFI;
- VII – Fazer doações;
- VIII – Contratar, supervisionar e demitir funcionários;
- IX – Criar, modificar e extinguir órgãos, setores, departamentos, comissões e atividades da AFADEFI;
- X – Apresentar relatório anual de contas para apreciação e aprovação;
- XI – Firmar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas ou privadas, objetivando propiciar recursos a fim de se manter em funcionamento todos os projetos que visem a proteção, promoção e bem estar da pessoa com deficiência;
- XII – Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- XIII – Ter sob sua direção o controle da execução dos serviços, obras físicas e sociais da AFADEFI;
- XIV – Outras atribuições definidas no presente Estatuto;
- XV – Decidir os casos omissos do Estatuto.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e regimentos, deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
 - II – Convocar Assembléia Geral e reuniões da Diretoria Executiva;
 - III – Autorizar pagamentos;
 - IV – Assinar com o Tesoureiro cheque da AFADEFI e outros documentos de responsabilidade financeira da AFADEFI;
 - V – Assinar todo expediente da AFADEFI;
 - VI – Representar a AFADEFI em juízo ou fora dele, constituindo procurador "ad judicium", ou para outros fins, com poderes específicos quando necessário;
 - VII – Receber subvenção ou contribuição para a AFADEFI, fazendo o correspondente recibo em nome da AFADEFI;
 - VIII – Contratar, promover, conceder licenças, advertir, suspender e demitir empregados e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores e técnicos de qualquer natureza, ouvindo, quando necessário, os demais membros da Diretoria;
 - IX – autorizar as despesas necessárias para o funcionamento da AFADEFI;
 - X – Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva para aprovação, a cada início de exercício plano de ação para AFADEFI;
 - XI – Aplicar penalidades aos associados que violarem o Estatuto;
 - XII – Assinar contratos, convênios públicos, termos de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, fomento, acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, entre outros aplicáveis;
- Parágrafo único. O Presidente da AFADEFI poderá contratar advogado ou escritório de advocacia para a prestação de assessoria jurídica permanente, ficando vedado, entretanto, a contratação ou nomeação de seu cônjuge e



parentes consanguíneos, ou afins, até o 2º grau, ou, por afinidade, para o exercício de quaisquer funções ou cargos remunerados dentro da entidade.

Art. 25. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua falta ou impedimento e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 26. Compete ao Secretário Geral:

I – Substituir o Vice-Presidente;

II – Redigir as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

III – Superintender os serviços da Secretaria da AFADEFI;

IV – Ter sob sua guarda o livro de atas e o arquivo geral;

V – Organizar e manter atualizado o quadro social;

VI – Expedir as Carteiras Sociais, quando autorizadas, subscrevendo-as junto com o Presidente;

VII - Delegar atribuições ao Segundo Secretário.

Art. 27. Ao Segundo Secretário compete substituir o Secretário em sua falta ou impedimento e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I – Cobrar as mensalidades quando instituídas e depositar os valores em instituição bancária de movimentação financeira da AFADEFI;

II – Pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva ou Presidente;

III - Apresentar mensalmente balancete circunstanciado que depois de aprovado pela Diretoria Executiva, será assinado em conjunto com o Presidente;

IV – Manter o controle de todos os valores pertencentes à AFADEFI;

V – Assinar com o Presidente cheques e outros documentos financeiros da AFADEFI;

VI – Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do ano social, que deverá coincidir com o ano civil, o orçamento das receitas e despesas da AFADEFI para o exercício seguinte;

VI – Superintender os serviços de contabilidade da AFADEFI.

Art. 29. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro em sua falta ou impedimento e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 30. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da AFADEFI;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens da AFADEFI;

III – Manter os bens móveis e imóveis em perfeitas condições;

IV – Informar o Presidente e a Diretoria Executiva sobre eventuais furtos, danos, defeitos, esbulhos, turbações e atos atentatórios ao pleno gozo dos bens da AFADEFI.

V – Demais atos atinentes à sua função.

Art. 31. Compete ao Diretor Social:

I – Organizar e promover atividades sociais, eventos comemorativos, eventos beneficentes e eventos para promoção da AFADEFI e arrecadação de recursos;

II – Submeter os projetos à aprovação da Diretoria Executiva;

III – Elaborar protocolos de cerimônias e demais atos atinentes;



IV – Demais atos atinentes à sua função.

Art. 32. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I – Organizar e promover todo material publicitário de interesse da AFADEFI;
- II – Organizar, catalogar e responder correspondências;
- III – Demais atos atinentes à sua função.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33. O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes.

Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Reunir-se quando necessário ou a pedido da Diretoria Executiva;
- II – Opinar sobre o Plano de Ação da Diretoria Executiva;
- III – Solicitar à Diretoria Executiva as informações que julgar necessária;
- IV – Apresentar sugestões administrativas para a Diretoria Executiva;
- V – Convocar Assembléia Geral Ordinária em caso de omissão do Presidente da AFADEFI;
- VI – Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- VII – Outras atribuições definidas no presente Estatuto.

Art. 35. Os membros do Conselho Deliberativo poderão eleger entre si um Presidente e um Secretário durante o mandato ou parte dele, ou, eleger em cada reunião ou ato.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os relatórios, balancetes e demais documentos de cunho financeiro, em especial, o balanço geral do exercício financeiro e o relatório da Diretoria Executiva, emitindo sempre parecer;
- II – Opinar, quando solicitado pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, sobre o desempenho das ações administrativas;
- III – Reunir-se, mensalmente, para análise dos documentos referidos no inciso I deste artigo.

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal poderão eleger entre si um Presidente e um Secretário durante o mandato ou parte dele, ou, eleger em cada reunião ou ato.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA AFADEFI

Art. 39. O Estatuto Social poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral, com a apresentação da proposta, em documento formal, assinada ou ratificada por aqueles que a convocaram, respeitando as regras de quorum e aprovação prescritas neste Estatuto.

Art. 40. No caso de dissolução da AFADEFI, seja por determinação legal ou por deliberação dos associados, o respectivo patrimônio líquido destinar-se-á à uma entidade sem fins lucrativos ou instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes e de igual natureza, cujo objeto social seja,

preferencialmente, o mesmo da AFADEFI, e que contemple a área de atuação de abrangência da AFADEFI, designada por deliberação dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, observados os requisitos das legislações em vigor à época da dissolução.

§ 1º. Não havendo entidade ou instituição nas condições indicadas neste artigo, o remanescente do patrimônio social será devolvido à Fazenda do Estado ou da União.

§ 2º. No caso de dissolução por deliberação dos associados, a aprovação dependerá da maioria absoluta dos associados com direito ao voto.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 41. A eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos será realizada numa mesma oportunidade, na segunda quinzena de outubro do ano em que se findar o mandato, por meio de Assembléia Geral Extraordinária, obedecendo às determinações deste Estatuto, convocada com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, pela Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) associados.

§ 1º. Todos os candidatos devem ser associados da AFADEFI e domiciliados no município sede da AFADEFI, devendo comprovar estes pressupostos no ato de interposição da candidatura, seja por chapas ou isoladamente.

§ 2º. O associado somente poderá concorrer a um cargo eletivo, não podendo estar inscrito a outro cargo ou chapa. A chapa candidata à Diretoria Executiva poderá apoiar até 03 (três) associados candidatos ao cargo do Conselho Deliberativo e até 02 (dois) do Conselho Fiscal, ao passo que, o associado candidato ao cargo dos Conselhos poderá apoiar apenas uma chapa.

§ 3º. A Diretoria Executiva indicará 02 (dois) associados para comporem a Comissão Eleitoral, o Conselho Deliberativo indicará 02 (dois) associados, e, o Conselho Fiscal indicará 01 (um) associado.

Art. 42. A eleição da Diretoria Executiva será por meio de chapa, contendo os candidatos aos cargos previstos no artigo 22 deste Estatuto, devidamente identificados e qualificados, com cópia da carteira de identificação civil e social, comprovante de residência e com declaração firmada assumindo total responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos documentos apresentados.

Parágrafo único. Fica vedado à eleição aos cargos da Diretoria Executiva, o cônjuge e parentes consanguíneos, ou afins, até o 2º grau, ou, por afinidade, do presidente da entidade.

Art. 43. A eleição dos candidatos aos cargos dos Conselhos será por meio de inscrição autônoma e isolada, contendo nome do candidato e seu suplente, devidamente identificados e qualificados, com cópia da carteira de identificação civil e social, comprovante de residência e com declaração

firmada assumindo total responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos documentos apresentados.

Art. 44. A Comissão Eleitoral elegerá entre si Presidente e Secretário, com as seguintes atribuições:

I – Presidente: presidir reuniões; receber inscrições; delegar tarefas; assinar documentos; publicar edital; cumprir e fazer cumprir as determinações afinentes ao processo eleitoral dispostas neste Estatuto;

II – Secretário: Secretariar reuniões; autuar inscrições; documentar todo o material produzido e cumprir as determinações do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral serão levadas a termo, devidamente assinadas, constituindo o processo eleitoral.

Art. 45. O prazo para inscrição de chapas e candidatos será de 20 (vinte) dias corridos após a publicação do Edital de convocação, devendo constar o último dia do prazo no Edital de convocação.

§ 1º. Havendo a inscrição de única chapa inscrita e/ou havendo inscrição do número exato das vagas dos Conselhos, o resultado será por aclamação.

§ 2º. Havendo disputa eleitoral, as chapas e/ou candidatos poderão indicar 02 (dois) fiscais eleitorais, que poderão participar de todas as reuniões e atos da Comissão Eleitoral.

Art. 46. Caberá à Comissão Eleitoral o controle, a recepção e a apuração dos votos, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos e proclamando eleita como vencedor a chapa e/ou candidato que obtiver mais votos entre os concorrentes.

§ 1º. Serão considerados eleitos Conselheiros Deliberativos e Fiscais, respectivamente, os 05 (cinco) candidatos e os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos.

§ 2º. As impugnações poderão ser interpostas até o encerramento da Assembléia Geral e serão decididas pela Comissão Eleitoral antes da proclamação do resultado.

§ 3º. Os recursos poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias após a proclamação dos resultados, à Comissão Eleitoral que decidirá em 02 (dois) dias, pela maioria de seus membros, observadas as normas estatutárias e as normas eleitorais expedidas, utilizando as normas civis eleitorais nos casos omissos.

Art. 47. Não será permitido o voto por procuração, salvo quando se tratar de associados legalmente interditados, bem como, menores de 16 anos, que, respectivamente, serão representados por seus curadores ou por seus representantes legais.

Art. 48. Apurados os votos e resolvido às impugnações ou julgado o(s) recurso(s), o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará a chapa e os Conselheiros eleitos.

Parágrafo único. A posse dos eleitos far-se-á, no máximo, 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da eleição, recebendo de seus antecessores todo o patrimônio da AFADEFI, arquivos, importâncias em dinheiro, documentos, etc., conforme suas atribuições, lavrando-se ata de tudo,



assinando os antecessores, os sucessores, os membros da Comissão Eleitoral e se assim desejarem, e as testemunhas presentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Além dos casos previstos neste Estatuto para destituição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos, demissão ou exclusão de sócios, admissão e demissão de funcionários, o Regimento Interno estabelecerá outros motivos e/ou condutas que ensejarão a perda do mandato ou da qualidade de sócio ou funcionário.

Art. 50. Os benefícios e programas básicos de atendimento da AFADEFI, como tais definidos pela Diretoria Executiva, serão acessíveis a toda pessoa com deficiência física que enquadrar nos critérios adotados pela AFADEFI de acordo com as possibilidades financeiras da AFADEFI.

Art. 51. Os demais benefícios oferecidos pela AFADEFI serão acessíveis prioritariamente ao sócio efetivo.

Art. 52. Os serviços oferecidos para os associados, de acordo com as possibilidades financeiras da AFADEFI, serão gratuitos para os reconhecidamente carentes de conformidade com critérios estipulados neste Estatuto e subsidiados para os demais.

Art. 53. Fica eleito o Foro da comarca de Balneário Camboriú – SC, município sede da AFADEFI, para dirimir as dúvidas e os conflitos que envolvam direta ou indiretamente a AFADEFI.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54. O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação destas alterações estatutárias.

Balneário Camboriú, 04 de abril de 2017.


EVANDRO PREZZI
PRESIDENTE DA AFADEFI


INDIRA RADKE CAROLO
ADVOGADA
OAB/SC 33.488

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Maria Havreihuk Bodnar - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

Certidão de 5ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 004065 Data: 10/04/2017 Livro: 0006 Folha: 041

Registro: 007169 Data: 08/05/2017 Livro: A-040 Folha: 107

Qualidade: Integral | Natureza:

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL 04.04.2017

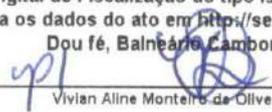
Apresentante: MARCILIO DOS SANTOS

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EOW29844-V358

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 08 de maio de 2017


Vivian Aline Monteiro de Oliveira - Escrevente Autorizada



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL AFADEFI



Aos 4 (quatro) dias do mês de abril de dois mil e dezessete teve início a reunião extraordinária convocada pelo presidente da Afadefi, realizada na sede da Entidade, situada à Rua 1500 nº 1837, centro, Balneário Camboriú-SC, às dezenove horas, tendo como pauta os seguintes termos: A quinta alteração do estatuto social da AFADEFI.

O presidente explicou os motivos que levaram a convocar esta reunião, justificando que, para a AFADEFI continuar a desenvolver projetos e firmar convênios com o Poder Público, é imprescindível e necessário que proceda a adequação do instrumento social com os termos e previsões da Lei. 13.019/14. Para tanto, com intuito de realizar a adequação, sofrerão alterações os seguintes artigos:

Art. 1º, inclusão do inciso XII, com a seguinte redação: "Promover a inclusão social e atividades de relevância pública."

Art. 23, inclusão do inciso XI com a seguinte redação: "Firmar contratos, convênios, termo de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação com entidades públicas ou privadas, objetivando propiciar recursos a fim de se manter em funcionamento todos os projetos que visem a proteção, promoção e bem estar da pessoa com deficiência;" e inciso XII: "Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;"

Art. 24, inclusão do inciso XII, com a redação: "Assinar contratos, convênios públicos, termos de parceria, contrato de gestão, termo de colaboração, fomento, acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, entre outros aplicáveis;"

Art. 40 sofreu emenda, passando a vigorar com a seguinte redação: "No caso de dissolução da AFADEFI, seja por determinação legal ou por deliberação dos associados, o respectivo patrimônio líquido destinar-se-á à uma entidade sem fins lucrativos ou instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes e de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da AFADEFI, e que contemple a área de atuação de abrangência da AFADEFI, designada por deliberação dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, observados os requisitos das legislações em vigor à época da dissolução."

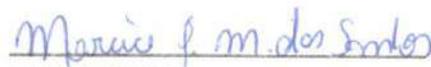
Após os esclarecimentos de estilo, o Presidente colocou em aprovação as alterações estatutárias supramencionadas. Todos os membros presentes concordaram com as modificações e emendas, aprovando-se por unanimidade a alteração proposta. Sem mais nada a tratar, encerro a presente ata que vai assinada pelo Presidente, por mim, e por todos os membros presentes.

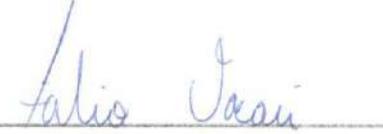
Handwritten signatures and names of the attendees, including the President Evandro Prezzi and other members like Valdeci Martins, Gabriel, and others. Includes the stamp number OAB/SC 33.488.

DIRETORIA EXECUTIVA


 PRESIDENTE.
 EVANDRO PREZZI.
 RG: 5.809.835.
 CPF: 506.841.160-49.
 RUA: BRASCUBAS Nº 114, NOVA ESPERANÇA.
 Balneário Camboriú SC.


 VICE- PRESIDENTE.
 ANTONIO FERNANDO DE BORBA.
 RG: 7.388.799.
 CPF: 014.589.760-50.
 Rua Biguaçu nº 131 Municípios.
 Balneário Camboriú SC.


 TESOUREIRO.
 MÁRCIO JOSÉ MARCHI DOS SANTOS.
 RG: 7.336.909-0.
 CPF: 007.110.749-50.
 RUA: 1500 Nº 1931.
 Balneário Camboriú SC.


 SEGUNDO TESOUREIRO.
 FABIO LUIZ VACAR.
 RG: 4.519.850.
 CPF: 051.711.289-28.
 RUA: 1552 Nº 260, CENTRO.
 Balneário Camboriú SC.


 SECRETÁRIA GERAL
 INDIRA RADKE CAROLO.
 RG: 4.726158
 CPF: 065.554.439-95.
 Rua 2.328 Nº 145 Apto 701 Centro.
 Balneário Camboriú SC.


 SEGUNDA SECRETÁRIA.
 MARLENE MARCHESKI JAQUES.
 RG: 6.842.612.
 CPF: 004.977.100-05.
 RUA: 2300, Nº 1277, CENTRO.
 Balneário Camboriú SC.


 DIRETORA DE PATRIMÔNIO.
 MÁRCIA PEREIRA.
 RG: 2.864.340.
 CPF: 845.179.649-49.
 RUA: AV. BELO HORIZONTE Nº 181, AREIAS.
 Camboriú SC.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

3

Atalvio Vacari

ATALAVIO VACARI
TITULAR
RG: 58.63.917
CPF: 251.896.389-87

Paulina Pereira da Silva

PAULINA PEREIRA DA SILVA
SUPLENTE
RG: 5.832.116
CPF: 084.583.179-82

Adilson Paulo de Andrade

ADILSON PAULO DE ANDRADE
TITULAR
RG: 1.993.126-3
CPF: 818.016.969-34

Debora Uhlmann

DEBORA UHLMANN
SUPLENTE
RG: 1.503.050
CPF: 658.790.829-20

Volnei Airton Rocha

VOLNEI AIRTON ROCHA
TITULAR
CRM/SC 9881
CPF: 174.449.420-72

Almiro Uhlmann

ALMIRO UHLMANN
SUPLENTE
RG: 660.644
CPF: 309.378.509-00

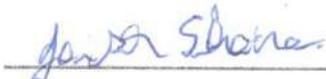
[Handwritten signature]

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

MARCÍLIO DOS SANTOS
TITULAR
RG: 1636361
CPF: 596.578.209-87



DIOGO GIOVANO JAQUES
SUPLENTE
RG: 3087895839
CPF: 000.566.800-07



JAISON ROBERTO DE OLIVEIRA
TITULAR
RG: 3.730.880
CPF: 032.173.979-59



JEFERSON LUIZ DE BASTO
SUPLENTE
RG: 9372568
CPF: 050.681.389-40



NEUCIR FRANCISCO BORSSATO
TITULAR
RG: 1.557.276-5
CPF: 715.629.319-20



MARCELO DE SOUZA FERRAZ
SUPLENTE
RG: 624249
CPF: 051.898.389-78





LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO

DATA 02/09/2016

DURAÇÃO DAS 19:00 AS 20:00 HORAS

ASSUNTO: ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS FAMÍLIAS DE DEFICIENTES FÍSICOS AFADefi 2016 /2018

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Volney S. Rocha	CRM 9884	
EVANGARO PREZZI	5809835	
Sheila Sumida de Bala	7.388.799	
Jandra Radke Furlan	4726.158	
Juliano Barros de Souza	6703651	
FABIO LUIZ VACARI	4.519.850	
Renato F. Bar	15572765	
Marcos J. M. dos Santos	7366909-0	Marcos Santos
ATAKADIO VACANI	5.612890	
Almirante Uhl	660644	
Arlete Micheli Paque	6842612	M.
Wagner da Silva	3087895839	
Adilson Paulo de Lencastre	1993.12613	
Wilson Roberto da Oliveira Silveira	3990880	
Leidy Nery de Lencastre	43725689	
Roberto da Silva	624249	
Kleverton Luiz Fouvarotto	06323023997	KLEVERTON
Dalva Demouche Uhlmann	1.503.050	Uhlmann
Marcia Pereira	2.864.840	
Marcilio dos Santos	1636361	
Roberta Malas	2.424.123	
Tatiana Rezende da Silva	5.832.116	



Volney S. Rocha
Presidente da Comissão Eleitoral

[Signature]
Secretário da Comissão Eleitoral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.405.039/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE APOIO AS FAMILIAS DE DEFICIENTES FISICOS - AFADEFI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 1500	NÚMERO 1837	COMPLEMENTO *****
CEP 88.330-528	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU
UF SC		ENDEREÇO ELETRÔNICO objetiva@melim.com.br
TELEFONE (47) 3660-678		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023** às **14:26:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE APOIO AS FAMILIAS DE DEFICIENTES FISICOS - AFADEFI
CNPJ: 05.405.039/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:42:12 do dia 06/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2024.

Código de controle da certidão: **B027.DC69.088B.4359**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIAÇÃO DE APOIO FAMILIAS DEF.FISICOS-AFADEFI**
CNPJ/CPF: **05.405.039/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140214522756**
Data de emissão: **02/08/2023 18:41:18**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **29/01/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 02/08/2023 18:41:17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
756842 / 2023	31/10/2023	29/01/2024

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
05.405.039/0001-02	AFADEFI-ASSOC.APOIO DEFICIENTES FISICOS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 105648

ATIVIDADE CNAE:

9312300 - Clubes sociais, esportivos e similares
9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: 1500, 1837	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 88330-528

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C23756842N9610D38A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.405.039/0001-02
Razão Social: ASSOCIACAO APOIO FAMILIAS DEF FISICOS AFADEFI
Endereço: RUA 1500 1837 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-528

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101605370141265527

Informação obtida em 31/10/2023 14:11:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E
CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS FAMÍLIAS DE
DEFICIENTES FÍSICOS – AFADEFI - MANDATO 2022/2024**



Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Afadefi. O Presidente informou que a Assembleia Geral Extraordinária foi convocada nos termos do art. 18, VII, §3º, tendo como pauta a eleição e posse da nova Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal da Afadefi, com vigência de mandato a partir de primeiro de novembro de dois mil e vinte e dois até primeiro de novembro de dois mil e vinte e quatro. Foi esclarecido que a presente eleição e posse da Diretoria e Conselhos da Afadefi restou convocada de maneira extraordinária tendo em vista que o primeiro edital de convocação para eleição, publicado no dia primeiro de setembro de dois mil e vinte e dois no sitio eletrônico do site do Jornal Página 3, previu eleições para o dia três de outubro de dois mil e vinte e dois, contudo, referida convocação foi realizada em desconformidade com o art. 41 do Estatuto da Afadefi, que prevê a realização de eleições na segunda quinzena de outubro, razão pela qual, a presente extraordinária é realizada a fim de se observar os prazos estatutários, restando efetuada a primeira convocação e chamada as dezenove horas. Não havendo *quórum* suficiente foi realizada segunda convocação e chamada às dezenove horas e trinta minutos, com o número mínimo de associados presentes. O Presidente elucidou como foi procedida a convocação para a referida assembleia geral extraordinária, informando que o edital de convocação restou publicado no sitio eletrônico do site do Jornal Página 3 da cidade de Balneário Camboriú-SC no sétimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, observando-se o prazo do art. 18, VII, §3º do Estatuto, bem como no mesmo dia foi afixado edital de convocação no mural da recepção da entidade. O Presidente informou que, em não havendo a candidatura de mais de uma chapa, a forma de votação seria por aclamação da maioria dos associados presentes. O Presidente então comunicou que apenas uma chapa se inscreveu no processo eleitoral, sendo apresentada chapa única para concorrer às eleições. Após a apresentação da chapa única, a nova diretoria foi aclamada por unanimidade às 19h47min, restando composta pelos seguintes membros: DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE EVANDRO PREZZI, brasileiro, solteiro, representante comercial, nascido em 22/08/1969, filiação Claudino Prezzi e Leonilde Pandolfo, com endereço residencial e

[Handwritten signatures]



profissional na Rua Brás Cubas, n. 114, Nova Esperança, Balneário Camboriú-SC, CEP 88336-325, inscrito no RG sob n. 5.809.83, SSP/SC e CPF n. 506.841.160-49, endereço eletrônico prezzi.aurora@hotmail.com, telefone (47) 99914-8658; VICE-PRESIDENTE SANDRA CRISTINA TONHOLI DA SILVA, brasileira, costureira autônoma, nascida em 20/07/1972, filiação João Baptista Tonholi e Maria Aurineide Albuquerque Tonholi, casada com Valdecir Pfordask da Silva, brasileiro, autônomo, casado, nascido em 01/01/1985, filiação Edison Roberto da Silva e Matilde Pfordask, inscrito no RG n. 4005582, SSP/SC e CPF 053.028.079-55, ambos com endereço residencial e profissional, na Avenida Atlântica, n. 2.770, apto 104, Ed. Trindade, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-018, inscrita no RG sob n. 8717397-6 e CPF n. 437.761.162-34, endereço eletrônico cristina.tonholi@hotmail.com, telefone (47) 99694-919; TESOUREIRO FABIANA LUCENA JEZIORSKI, Brasileira, design gráfico autônoma, nascida em 03/08/1983, solteira, filiação Milton Amaro Jeziorski e Isolete Lucena Jeziorski, com endereço residencial rua Biguaçu, n. 131, Bairro Municípios, Balneário Camboriú-SC, CEP 88337-450, inscrita no RG sob n. 8375157 e CPF n. 001.541.410-89, endereço eletrônico fabijeziorski@hotmail.com, Telefone: 47 984589933; VICE-TESOUREIRA FABIANA DE OLIVEIRA SILVERO MACIEL, brasileira, professora, atualmente desempregada, sem endereço profissional, nascida em 29/05/1983, filiação Dirceu Silvero e Eliana Fátima de Oliveira, casada com Enirio Alves Maciel, brasileiro, autônomo, nascido em 11/05/1978, filiação Antonio Alves Maciel e Leontina Dutra Maciel, inscrito no RG n. 36010332, SSP/SC, CPF n. 0263.398.249-10, endereço residencial de ambos e do cônjuge varão, na Rua Campo Erê, n. 862, bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, CEP 88337-340, inscrita no RG sob n. 3235388 e CPF n. 041.329.139-10, endereço eletrônico fdeoliveirasilvero@gmail.com, telefone (47) 99118-0754; SECRETÁRIA GERAL DÉBORA DEMOURA UHLMANN, brasileira, do lar, nascida em 10/10/1965, filiação Ademar Demoura e Gertrudes Barbara Schmitt Demoura, casada com Almiro Uhlmann, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 25/09/1959, filiação Adolfo Augusto Uhlmann e Agnes Uhlmann, ambos com endereço residencial e profissional na Rua Síria, n. 860, Nações, Balneário Camboriú-SC, CEP 88338-135, inscrita no RG sob n. 1.503.050 e CPF n. 658.790.829-20, sem endereço eletrônico, telefone (47) 99977-1532; SEGUNDA SECRETÁRIA REGEANE ALEXANDRA BERNARDO SALVADOR, brasileira, do lar, nascida em 30/08/1985, filiação Dauri José Bernardo e Maria da Graça Moreira Bernardo, casada

2

Handwritten signature



com Marcos Roberto Salvador, brasileiro, autônomo, casado, nascido em 05/03/1981, filiação José Salvador e Alvacir Terezinha Salvador, inscrito no RG sob n. 4549635 e CPF n. 033.866.249-95, ambos com endereço residencial e profissional na Rua 3.030, n. 67, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-311, inscrita no RG sob n.4846867 e CPF n. 055.481.129-45, endereço eletrônico regeane.ale@gmail.com, telefone (47) 99784-1622; DIRETOR DE PATRIMÔNIO CLEITON FREITAS, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 13/01/1991, filiação Carlos Alberto Freitas e Rosângela Silva, com endereço residencial e profissional na Rua Osvaldo Argino Cordeiro, n. 461, Jardim Progresso, Tijucas-SC, CEP 88200-000, inscrito no RG sob n. 4.854.945 e CPF n. 076.603.189-69, endereço eletrônico cley13mara@gmail.com, telefone (47) 997184197; TITULARES DO CONSELHO FISCAL: CRISTIANA LUDTKE DE OLIVEIRA, brasileira, autônoma, nascida em 11/12/1974, filiação Alfredo Ludtke e Nelda Irmgard Warsse Ludtke, casada com Gilsoni Rodrigues de Oliveira, brasileiro, autônomo, nascido em 31/05/1974, filiação Armindo Rodrigues de Oliveira e Petestata Maria de Oliveira, inscrito no RG sob n. 3050649072 e CPF n. 721.065.060-15, ambos com endereço residencial e profissional na Rua 3.300, n. 390, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-272, inscrita no RG sob n. 1011607197 e CPF n. 895.866.540-87, endereço eletrônico cristianaludtke@yahoo.com.br, telefone (47) 98888-2804; HÉLIO GONÇALVES, brasileiro, engenheiro civil, nascido em 02/10/1956, filiação Diamantino Gonçalves e Iracema Gonçalves, casado com Josilene Mari Piovezan Gonçalves, brasileira, do lar, casada, nascida em 27/09/1960, filiação Carlos Piovezan Filho e Matilde Gelamo Piovezan, inscrita no RG sob n. 5195435 e CPF n. 051.309.379-61, ambos com endereço residencial e profissional na Rua 2.050, n. 245, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-456, inscrito no RG sob n. 12410697 e CPF n. 240.179.499-91, endereço eletrônico heliogonc@gmail.com, telefone (47) 3367-7475, sem telefone celular; e TAUAN MULLER DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 31/12/2001, filiação Valmor de Souza e Roseli Erencio Muller, com endereço residencial na Rua Corupá, n. 815, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, CEP 88337-410, inscrito no RG n. 6.489.201 e CPF n. 116.231.989-50, endereço eletrônico roseliemuller@hotmail.com, telefone (47) 99639-3806; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: MÁRCIA PEREIRA, brasileira, divorciada, zeladora, nascida em 04/02/1968, filiação Manoel Pereira e Ondina Rebelo Pereira, com endereço residencial na Rua Belo Horizonte, n. 181, apto 201, Ed. Nascer do Sol, Bairro Areias, Camboriú-SC, CEP 88345-



067 e endereço profissional na Rua Dom Alberto, n. 598, Bairro Vila Real, Balneário Camboriú-SC, CEP 88337-145, inscrita no RG sob n. 2.864.840 e CPF n. 845.179.649-49, sem endereço eletrônico, telefone (47) 99935-1643; MARA DOMINGOS, brasileira, do lar, nascida em 25/06/1990, filiação Antônio Luiz Domingos e Ana Maria Pereira, com endereço residencial na Rua Osvaldo Argino Cordeiro, n. 461, Tijucas-SC, CEP 88200-000, inscrita no RG sob n. 5.990.095 e CPF n. 079.400.479-22, sem endereço eletrônico, telefone (47) 98490-7123 e; MIKE FRANÇA TEPLY, brasileiro, estudante, nascido em 08/05/2003, filiação Francisco Teply e Maristela dos Santos França Teply, ambos com endereço residencial na Rua Monte Sanford, n. 105 Monte Alegre, Camboriú-SC, CEP 88348-577, inscrito no RG sob n. 7.807.809 e CPF n. 130.260.599-27, endereço eletrônico cmaiketeply@gmail.com, telefone (47) 99671-2570; TITULARES DO CONSELHO DELIBERATIVO: JOSILENE MARI PIOVEZAN GONÇALVES, brasileira, do lar nascida em 27/09/1960, filiação Carlos Piovezan Filho, Matilde Gelamo Piovezan, casada com Hélio Gonçalves, brasileiro, engenheiro civil autônomo, nascido em 02/10/1956, filiação Diamantino Gonçalves e Iracema Gonçalves, casado, ambos com endereço residencial e profissional na Rua 2.050, n. 245, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-456, inscrita no RG sob n. 5195435 e CPF n. 051.309.379-61, endereço eletrônico josimpg@hotmail.com, telefone (47) 3367-7475, sem telefone celular; MARCOS ROBERTO SALVADOR, brasileiro, autônomo, nascido em 05/03/1981, filiação José Salvador e Alvacir Terezinha Salvador, casado com Regeane Alexandra Bernardo Salvador, brasileira, do lar, nascida em 30/08/1985, filiação Dauri José Bernardo e Maria da Graça Moreira Bernardo, casada, ambos com endereço residencial e profissional na Rua 3.030, n. 67, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-311, inscrito no RG sob n. 4549635 e CPF n. 033.866.249-95, sem endereço eletrônico, telefone (47) 99781-1622 e JEAN RICARDO STEFANICHAN, brasileiro, divorciado, açougueiro, nascido em 11/12/1982, filiação Osvaldo Stefanichan e Leoni Aparecida Stefanichan Rosa, com endereço residencial na Avenida Brasil, n. 3.040, apto 306, centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-058, inscrito no RG sob n. 3.794.073 e CPF n. 041.461.649-90, endereço eletrônico jeanricardostefanichan@gmail.com, telefone (47) 99187-4957; PAULINA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, atleta profissional, nascida em 08/06/95, filiação ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA e MÁRCIA PEREIRA, com endereço residencial na Rua BELO HORIZONTE, n. 181, Bairro Areias, Camboriú-SC, CEP 88335-067, inscrita no RG sob n.

5832116 e CPF n. 084.583.179-82, endereço eletrônico paulinapereira991@gmail.com, telefone (47) 99942-1161; GABRIEL RIGOL PREZZI, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 22/07/2001, filiação Evandro Prezzi e Angela de Fatima de Moura Rigol, com endereço residencial na Rua Brás Cubas, n. 114, Nova Esperança, Balneário Camboriú-SC, CEP 88336-325, inscrito no RG sob n. 6668478, SSP/SC e CPF n. 837.746.100-53, sem endereço eletrônico, telefone (47) 99293-8658; SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO: ANDREZA XAVIER FERREIRA, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 19/01/1987, filiação Edilson Ferreira e Adelina Xavier Ferreira, com endereço residencial e profissional na Rua Marrocos, N. 295, apto 11, Bairro Nações, Balneário Camboriú-SC, CEP 88338-225, inscrita no RG sob n. 1951844-7 e CPF n. 879.323.692-15, endereço eletrônico ferreiraxandrea@gmail.com, telefone (47) 98803-2213; MARIA REGINA MAFRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, nascida em 02/08/1990, filiação André Francisco da Silva e Marlete Mafra da Silva, com endereço residencial na Rua Chapecó, n. 260, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-000, inscrita no RG sob n. 5394800571 e CPF n. 079.071.319-52, endereço eletrônico diogorenan2008@hotmail.com, telefone (47) 98480-0571; MAICON DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, atleta profissional, nascido em 11/09/1985, filiação Nelson Cardoso Rodrigues e Maristela Aneres dos Santos, com endereço residencial na Rua 2.050, n. 245, centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88338-456, inscrito no RG sob n. 7.882.064 e CPF n. 007.742.880-35, sem endereço eletrônico, telefone (51) 99407-9594; ALVONIR GREGÓRIO PEDRONI, brasileiro, divorciado, aposentado, nascido em 20/02/1957, filiação Alécio Pedroni e Sebastiana do Nascimento Pedroni, residente na Avenida Marginal Leste, n. 580, apto 01, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 8830-116, inscrito no RG sob n. 574644-2 e CPF n. 705.846.809-53, sem endereço eletrônico, telefone (47) 99176-4751; BEATRIZ BUKOVITZ BENSBERG, brasileira, solteira, motorista, nascida em 02/05/1975, filiação Ivanildo Bensberg e Devanir Bukovitz Bensberg, com endereço residencial na Rua dom Jaime, n.539, Bairro Vila Real, Balneário Camboriú-SC, CEP 88337-420, inscrito no RG sob n. 305488601 e CPF n. 017.973.919-09, sem endereço eletrônico, telefone (47) 99648-3213. O Presidente declarou que os membros eleitos da nova Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo são empossados neste ato. Sem mais nada a declarar, encerro a presente ata subscrita por mim, Sandra



5

Cristina Tonholi da Silva, Secretária-Geral, pelo Presidente Evandro Prezzi e demais presentes nesta assembleia que assinam em lista de presença apartada.



SANDRA CRISTINA TONHOLI DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
CPF: 053.028.079-55

EVANDRO PREZZI
PRESIDENTE
CPF: 506.841.160-49

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
Maria Goretti dos Santos Alcântara - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregcivil@gmail.com

13ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006782 Data: 18/10/2022 Livro: 00111 Folha: 112
Registro: 009143 Data: 24/10/2022 Livro: A-052 Folha: 131

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral Extraordinária,
datada de 17/10/2022

Apresentante: EVANDRO PREZZI

Emolumentos: Averbação: Isento, Seló: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GOK14118-A0FH
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 24 de outubro de 2022

Mateus André Diei - Escrevente Registrat



LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS FAMÍLIAS DE DEFICIENTES FÍSICOS – AFADEFI - MANDATO 2022/2024

Balneário Camboriú, 17 de outubro de 2022.

	NOME	ASSINATURA
01	Valdeci Martins	
02	Gabriela M. Silveira	
03	Roseli B. Putter	
04	Therese Dola	
05	Carla Zeleibys	
06	Tamara Müller de Souza	Tamara M. Souza
07	Vanessa T. Moraes	Vanessa Moraes
08	Christiane Redefione	Christiane Redefione
09	Lucia Maria Papenik, Franey	
10	CELENE AUGUSTO SARAIVA TEIXEIRA	
11	Paulina Pereira da Silva	
12	Christiane Loda Quirino	
13	Luana da Rosa	
14	Miriam de Souza Pagna	Miriam Pagna
15	Sofia Torres Kaprowski	Sofia
16	Justina Agostini	
17	Elisete Peyer	Elisete Peyer

18	José Roberto de S. Silva	
19	GABRIEL RIGOR PREZZI	PREZZI
20	Magda Frassetto	
21	Paula Baldo Torres	PREZZI
22	Fabiana L. Jezioriski	
23	Ludione S. da Silva	
24	Luciana Gomes	
25	Ludione dos Santos	
26	Marcia Marles	marcia B ardane
27	Sondro C. T. do Sulvo	Donkeli
28	Fabiana de J. S. Maciel	Fabiana de J. S. M.
29	JULIO CÉSAR NUNES FARIAS	CEZAR
30	Caroline Castro	Caroline
31	Beatriz Bukovitz Bensberg	
32	Laura B. Eckert	
33	Almir de Vasconcelos	
34	Elyzane Gonçalves Duarte	
35	Brayan Alexandre	Brayan
36	EVANDRO PREZZI	
37	Josilene M. P. Gonçalves	
38	Maria Regina Melo de Silva	mario Regina

**DIRETORIA E MEMBROS DOS CONSELHOS DA AFADEFI ELEITOS
MANDATO 2022/2024**



DIRETORIA:

CARGO	NOME E QUALIFICAÇÃO
PRESIDENTE	EVANDRO PREZZI , brasileiro, solteiro, representante comercial, nascido em 22/08/1969, filiação Claudino Prezzi e Leonilde Pandolfo, com endereço residencial e profissional na Rua Brás Cubas, n. 114, Nova Esperança, Balneário Camboriú-SC, CEP 88336-325, inscrito no RG sob n. 5.809.83, SSP/SC e CPF n. 506.841.160-49, endereço eletrônico prezzi.aurora@hotmail.com , telefone (47) 99914-8658
VICE-PRESIDENTE	SANDRA CRISTINA TONHOLI DA SILVA , brasileira, costureira autônoma, nascida em 20/07/1972, filiação João Baptista Tonholi e Maria Aurineide Albuquerque Tonholi, casada com Valdecir Pfordask da Silva, brasileiro, autônomo, casado, nascido em 01/01/1985, filiação Edison Roberto da Silva e Matilde Pfordask, inscrito no RG n. 4005582, SSP/SC e CPF 053.028.079-55, ambos com endereço residencial e profissional, na Avenida Atlântica, n. 2.770, apto 104, Ed. Trindade, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-018, inscrita no RG sob n. 8717397-6 e CPF n. 437.761.162-34, endereço eletrônico cristina.tonholi@hotmail.com , telefone (47) 99694-919
TESOUREIRO	FABIANA LUCENA JEZIORSKI , Brasileira, design gráfico autônoma, nascida em 03/08/1983, solteira, filiação Milton Amaro Jeziorski e Isolete Lucena Jeziorski, com endereço residencial, rua Biguaçu, n. 131, Bairro Municípios, Balneário Camboriú-SC, CEP 88337-450, inscrita no RG sob n. 8375157 e CPF n. 001.541.410-89, endereço eletrônico fabijeziorski@hotmail.com , Telefone: 47 984589933
VICE-TESOUREIRA	FABIANA OLIVEIRA SILVERO MACIEL , brasileira, professora, atualmente desempregada, sem endereço profissional, nascida em 29/05/1983, filiação Dirceu Silvero e Eliana Fátima de Oliveira, casada com Enirio Alves Maciel, brasileiro, autônomo, nascido em 11/05/1978, filiação Antonio Alves Maciel e Leontina Dutra Maciel, inscrito no RG n. 36010332, SSP/SC, CPF n. 0263.398.249-10, endereço residencial de ambos e do cônjuge varão, na Rua Campo Erê, n. 862, bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, CEP 88337-340, inscrita no RG sob n. 3235388 e CPF n. 041.329.139-10, endereço eletrônico fdeoliveirasilvero@gmail.com , telefone (47) 99118-0754.
SECRETÁRIA GERAL	DÉBORA DEMOURA UHLMANN , brasileira, do lar, nascida em 10/10/1965, filiação Ademar Demoura e Gertrudes Barbara Schmitt Demoura, casada com Almiro Uhlmann, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 25/09/1959, filiação Adolfo Augusto Uhlmann e Agnes Uhlmann, ambos com endereço residencial e profissional na Rua Síria, n. 860, Nações, Balneário Camboriú-SC, CEP 88338-135, inscrita no RG sob n. 1.503.050 e CPF n. 658.790.829-20, sem endereço eletrônico, telefone (47) 99977-1532.
SEGUNDA SECRETÁRIA	REGANE ALEXANDRA BERNARDO SALVADOR , brasileira, do lar, nascida em 30/08/1985, filiação Dauri José Bernardo e Maria da Graça Moreira Bernardo, casada com Marcos Roberto Salvador, brasileiro, autônomo,



	casado, nascido em 05/03/1981, filiação José Salvador e Alvacir Terezinha Salvador, inscrito no RG sob n. 4549635 e CPF n. 033.866.249-95, ambos com endereço residencial e profissional na Rua 3.030, n. 67, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-311, inscrita no RG sob n.4846867 e CPF n. 055.481.129-45, endereço eletrônico regeane.ale@gmail.com , telefone (47) 99784-1622.
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	CLEITON FREITAS , brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 13/01/1991, filiação Carlos Alberto Freitas e Rosângela Silva, com endereço residencial e profissional na Rua Osvaldo Argino Cordeiro, n. 461, Jardim Progresso, Tijucas-SC, CEP 88200-000, inscrito no RG sob n. 4.854.945 e CPF n. 076.603.189-69, endereço eletrônico cley13mara@gmail.com , telefone (47) 997184197.

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOME E QUALIFICAÇÃO
TITULAR 1	CRISTIANA LUDTKE DE OLIVEIRA , brasileira, autônoma, nascida em 11/12/1974, filiação Alfredo Ludtke e Nelda Irmgard Warsse Ludtke, casada com Gilsoni Rodrigues de Oliveira, brasileiro, autônomo, nascido em 31/05/1974, filiação Armindo Rodrigues de Oliveira e Petestata Maria de Oliveira, inscrito no RG sob n. 3050649072 e CPF n. 721.065.060-15, ambos com endereço residencial e profissional na Rua 3.300, n. 390, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-272, inscrita no RG sob n. 1011607197 e CPF n. 895.866.540-87, endereço eletrônico cristianaludtke@yahoo.com.br , telefone (47) 98888-2804
TITULAR 2	HÉLIO GONÇALVES , brasileiro, engenheiro civil, nascido em 02/10/1956, filiação Diamantino Gonçalves e Iracema Gonçalves, casado com Josilene Mari Piovezan Gonçalves, brasileira, do lar, casada, nascida em 27/09/1960, filiação Carlos Piovezan Filho e Matilde Gelamo Piovezan, inscrita no RG sob n. 5195435 e CPF n. 051.309.379-61, ambos com endereço residencial e profissional na Rua 2.050, n. 245, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-456, inscrito no RG sob n. 12410697 e CPF n. 240.179.499-91, endereço eletrônico heliogonc@gmail.com , telefone (47) 3367-7475, sem telefone celular.
TITULAR 3	TAUAN MULLER DE SOUZA , brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 31/12/2001, filiação Valmor de Souza e Roseli Erencio Muller, com endereço residencial na Rua Corupá, n. 815, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, CEP 88337-410, inscrito no RG n. 6.489.201 e CPF n. 116.231.989-50, endereço eletrônico roseliemuller@hotmail.com , telefone (47) 99639-3806.
SUPLENTE 1	MÁRCIA PEREIRA , brasileira, divorciada, zeladora, nascida em 04/02/1968, filiação Manoel Pereira e Ondina Rebelo Pereira, com endereço residencial na Rua Belo Horizonte, n. 181, apto 201, Ed. Nascer do Sol, Bairro Areias, Camboriú-SC, CEP 88345-067 e endereço profissional na Rua Dom Alberto, n. 598, Bairro Vila Real, Balneário Camboriú-SC, CEP 88337-145, inscrita no RG sob n. 2.864.840 e CPF n. 845.179.649-49, sem endereço eletrônico, telefone (47) 99935-1643;
SUPLENTE 2	MARA DOMINGOS , brasileira, do lar, nascida em 25/06/1990, filiação Antônio Luiz Domingos e Ana Maria Pereira, com endereço residencial na Rua Osvaldo Argino Cordeiro, n. 461, Tijucas-SC, CEP 88200-000, inscrita no RG sob n. 5.990.095 e CPF n. 079.400.479-22, sem endereço eletrônico, telefone (47) 98490-7123.

2

SUPLENTE 3	MIKE FRANÇA TEPLY , brasileiro, estudante, nascido em 08/05/2003, filiação Francisco Teply e Maristela dos Santos França Teply, ambos com endereço residencial na Rua Monte Sanford, n. 105 Monte Alegre, Camboriú-SC, CEP 88348-577, inscrito no RG sob n. 7.807.809 e CPF n. 130.260.599-27, endereço eletrônico cmaiketeply@gmail.com , telefone (47) 99671-2570.
------------	--

CONSELHO DELIBERATIVO:

CARGO	NOME E QUALIFICAÇÃO
TITULAR 1	JOSILENE MARI PIOVEZAN GONÇALVES , brasileira, do lar nascida em 27/09/1960, filiação Carlos Piovezan Filho, Matilde Gelamo Piovezan, casada com Hélio Gonçalves, brasileiro, engenheiro civil autônomo, nascido em 02/10/1956, filiação Diamantino Gonçalves e Iracema Gonçalves, casado, ambos com endereço residencial e profissional na Rua 2.050, n. 245, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-456, inscrita no RG sob n. 5195435 e CPF n. 051.309.379-61, endereço eletrônico josimpg@hotmail.com , telefone (47) 3367-7475, sem telefone celular
TITULAR 2	MARCOS ROBERTO SALVADOR , brasileiro, autônomo, nascido em 05/03/1981, filiação José Salvador e Alvacir Terezinha Salvador, casado com Regeane Alexandra Bernardo Salvador, brasileira, do lar, nascida em 30/08/1985, filiação Dauri José Bernardo e Maria da Graça Moreira Bernardo, casada, ambos com endereço residencial e profissional na Rua 3.030, n. 67, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-311, inscrito no RG sob n. 4549635 e CPF n. 033.866.249-95, sem endereço eletrônico, telefone (47) 99781-1622
TITULAR 3	JEAN RICARDO STEFANICHAN , brasileiro, divorciado, açougueiro, nascido em 11/12/1982, filiação Leoni Aparecida Stefanichan Rosa e Osvaldo Stefanichan, com endereço residencial na Avenida Brasil, n. 3.040, apto 306, centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-058, inscrito no RG sob n. 3.794.073 e CPF n. 041.461.649-90, endereço eletrônico jeanricardostefanichan@gmail.com , telefone (47) 99187-4957.
Titular 4	PAULINA PEREIRA DA SILVA , brasileira, solteira, atleta profissional, nascida em 08/06/95, filiação ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA e MÁRCIA PEREIRA , com endereço residencial na Rua BELO HORIZONTE , n. 181, Bairro Areias, Camboriú-SC, CEP 88335-067, inscrita no RG sob n. 5832116 e CPF n. 084.583.179-82, endereço eletrônico paulinapereira991@gmail.com , telefone (47) 99942-1161
TITULAR 5	GABRIEL RIGOL PREZZI , brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 22/07/2001, filiação Evandro Prezzi e Angela de Fatima de Moura Rigol, com endereço residencial na Rua Brás Cubas, n. 114, Nova Esperança, Balneário Camboriú-SC, CEP 88336-325, inscrito no RG sob n. 6668478, SSP/SC e CPF n. 837.746.100-53, sem endereço eletrônico, telefone (47) 99293-8658
SUPLENTE 1	ANDREZA XAVIER FERREIRA , brasileira, solteira, autônoma, nascida em 19/01/1987, filiação Edilson Ferreira e Adelina Xavier Ferreira, com endereço residencial e profissional na Rua Marrocos, N. 295, apto 11, Bairro Nações, Balneário Camboriú-SC, CEP 88338-225, inscrita no RG sob n. 1951844-7 e CPF n. 879.323.692-15, endereço eletrônico ferreiraxandreza@gmail.com , telefone (47) 98803-2213.

3

SUPLENTE 2	MARIA REGINA MAFRA DA SILVA , brasileira, solteira, do lar, nascida em 02/08/1990, filiação Marlete Mafra da Silva e pai André Francisco da Silva, com endereço residencial na Rua Chapecó, n. 260, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-000, inscrita no RG sob n. 5394800571 e CPF n. 079.071.319-52, endereço eletrônico diogorenan2008@hotmail.com , telefone (47) 98480-0571.
SUPLENTE 3	MAICON DOS SANTOS RODRIGUES , brasileiro, solteiro, atleta profissional, nascido em 11/09/1985, filiação Maristela Aneres dos Santos e pai Nelson Cardoso Rodrigues, com endereço residencial na Rua 2.050, n. 245, centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88338-456, inscrito no RG sob n. 7.882.064 e CPF n. 007.742.880-35, sem endereço eletrônico, telefone (51) 99407-9594.
SUPLENTE 4	ALVONIR GREGÓRIO PEDRONI , brasileiro, divorciado, aposentado, nascido em 20/02/1957, filiação Alécio Pedroni e Sebastiana do Nascimento Pedroni, residente na Avenida Marginal Leste, n. 580, apto 01, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 8830-116, inscrito no RG sob n. 574644-2 e CPF n. 705.846.809-53, sem endereço eletrônico, telefone (47) 99176-4751.
SUPLENTE 5	BEATRIZ BUKOVITZ BENSBERG , brasileira, solteira, motorista, nascida em 02/05/1975, filiação Ivanildo Bensberg e Devanir Bukovitz Bensberg, com endereço residencial na Rua dom Jaime, n.539, Bairro Vila Real, Balneário Camboriú-SC, CEP 88337-420, inscrito no RG sob n. 305488601 e CPF n. 017.973.919-09, sem endereço eletrônico, telefone (47) 99648-3213



4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



AFADefi

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da AFADefi, no uso de suas atribuições, vem por meio do presente edital, nos termos dos art. 16, art. 18, VII, §3º do Estatuto da AFADefi, **CONVOCAR** os associados para a Assembleia Geral Extraordinária de **eleição e posse** dos representantes da Nova Diretoria Executiva e Conselhos da Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos de Balneário Camboriú-SC, inscrita no CNPJ n. 05.405.039/0001-02, tendo como pauta;

1. Eleger os membros da Nova Diretoria da AFADefi - Mandato 2022/2024;
2. Eleger os membros do Novo Conselho Fiscal – Mandato 2022/2024;
3. Eleger os membros do Novo Conselho Deliberativo – Mandato 2022/2024.
4. Empossar os eleitos da Nova Diretoria e Conselhos - Mandato 2022/2024.

A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá no dia 17/10/2022, com início às 19h, e, não havendo *quórum* mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados presentes, em segunda convocação às 19h30min, a se realizar na sede própria da AFADefi, localizada na Rua 1.500, n. 1837, Centro, Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina.

O prazo final para inscrição de chapas será até dia 16/10/2022.

Balneário Camboriú, 06 de outubro de 2022.

EVANDRO PREZZI
Presidente

Rua 1500 nº 1837 Centro Fone: 47 – 3366-0678
E-mail – afadefi.bal@hotmail.com;
www.afadefi.org

**AFADefi**

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú - SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ: 05405039/0001-02
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.398 de 22/06/2005
Utilidade Pública Federal n.º 08026.004113/2006-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da AFADefi, no uso de suas atribuições, vem por meio do presente edital, nos termos dos art. 16, art. 18, VII, §3º do Estatuto da AFADefi, **CONVOCAR** os associados para a Assembleia Geral Extraordinária de eleição e posse dos representantes da Nova Diretoria Executiva e Conselhos da Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos de Balneário Camboriú-SC, inscrita no CNPJ n. 05.405.039/0001-02, tendo como pauta;

1. Eleger os membros da Nova Diretoria da AFADefi - Mandato 2022/2024;
2. Eleger os membros do Novo Conselho Fiscal – Mandato 2022/2024;
3. Eleger os membros do Novo Conselho Deliberativo – Mandato 2022/2024.
4. Empossar os eleitos da Nova Diretoria e Conselhos - Mandato 2022/2024.

A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá no dia 17/10/2022, com início às 19h, e, não havendo *quórum* mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados presentes, em segunda convocação às 19h30min, a se realizar na sede própria da AFADefi, localizada na Rua 1.500, n. 1837, Centro, Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina.

O prazo final para inscrição de chapas será até dia 16/10/2022.

Balneário Camboriú, 06 de outubro de 2022.

EVANDRO PREZZI
Presidente

Rua 1500 n.º 1837 Centro Fone: 47 – 3366-0678
E-mail – afadefi_bal@hotmail.com;
www.afadefi.org

- Publicidade -





ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS FAMILIAS DE DEFIC
R 1500 01837 SALA 2
CENTRO
88330-528 BALNEARIO CAMBORIU SC

Código
752/001939957

Vencimento
10/11/2023

Valor
33,53

CPF/CNPJ
05.405.039/0001-02

Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSSE MINHA CLARO.COM.BR

002/004

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

ILIM BRASIL EMP PME 1L

Claro-club
Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-club

descrição	total
NET Fone	33,53
Valor total	
33,53	

SERVIÇO	DURAÇÃO	
LIGAÇÕES LOCAIS	1h07m+2s	1,51
LIGAÇÕES DE OUTRAS PRESTADORAS	0h04m00s	1,71
ASSINATURA		30,31
Total NET Fone		33,53

FIQUE ATENTO CONTRA FRAUDES E UTILIZE SEMPRE OS CANAIS OFICIAIS DA CLARO.

A Claro não entra em contato por telefone ou WhatsApp com seus clientes para falar sobre:

INTERRUPÇÃO DE SUA INTERNET

INTERRUPÇÃO DE SINAL DA SUA TV

ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

INDICAR SERVIÇOS DE OUTRAS OPERADORAS

Juntos contra a fraude. Conheça nossos Canais Oficiais e saiba mais em: claro.com.br/seguranca

- ! Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.
- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
- Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.
- Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita). Ouvidoria 08007010180

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, MULTIPACOS

Cliente ASSOCIACAO DE APOIO AS FAMILIAS DE DEFIC	Identificação para Débito NET SERVICOS 7520019399570	Mês Referência Outubro/2023	Vencimento 10/11/2023	Valor 33,53
---	---	--------------------------------	--------------------------	----------------

84620000000-4 33530162202-3 31110752000-0 00255032720-5



Pague com **Pix**
Clique Aqui



AFADEFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Física -AFADEFI* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, 10 de novembro de 2023.

Evandro Prezzi
Presidente da AFADEFI

Rua 1500 nº 1837 Centro Fone: 47 – 366-0678

E-mail – afadefi.bal@hotmail.com;

www.afadefi.org



AFADEFI

*Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC*

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Física -AFADEFI:

A. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Balneário Camboriú/SC, 10 de novembro de 2023.

Evandro Prezzi
Presidente da AFADEFI

Rua 1500 nº 1837 Centro Fone: 47 – 366-0678

E-mail – afadefi.bal@hotmail.com;

www.afadefi.org



AFADEFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Física -AFADEFI* que:

A. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Nome do completo dirigente	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF.	Endereço residencial ,Telefone e e-mail
Presidente Evandro Prezzi.	RG: ██████████ SSP/SC CPF: 5 ██████████ 9	Rua Bras ██████████ ██████████ ██████████ ██████████ Esperança, Balneário Camboriú-SC Telefone: (47) 9 ██████████ E-mail: prezzi.aurora@hotmail.com
Vice-Presidente Sandra Cristina Tonholi da Silva	RG: ██████████ CPF: 05 ██████████	Avenida ██████████ ██████████ Trindade, Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-018 Telefone: (47) 99 ██████████ E-mail: cristina.tonholi@hotmail.com
Tesoureiro Alvonir Gregório Pedroni	RG: ██████████ CPF: ██████████	Avenida ██████████ ██████████ Centro, Balneário Camboriú-SC, CEP 8830-116 Telefone: (47) ██████████-4 ██████████

Rua 1500 n° 1837 Centro Fone: 47 – 366-0678

E-mail – afadefi.bal@hotmail.com;

www.afadefi.org



AFADEFI

Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

		E-mail: sem endereço eletrônico
Vice-Tesoureiro Fabiana de Oliveira Silvero Maciel	RG: [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] Telefone: (47) [REDACTED] Email: fdeoliveirasilvero@gmail.com
Secretária Geral Débora Uhlmann	RG: [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] E-mail: sem endereço eletrônico
Segunda Secretária Regeane Alexandra Bernardo Salvador	RG: [REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] E-mail: regeane.ale@gmail.com
Diretor de Patrimônio Cleiton Freitas	[REDACTED]	[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] E-mail: cley13mara@gmail.com

B. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Rua 1500 nº 1837 Centro Fone: 47 – 366-0678

E-mail – afadefi.bal@hotmail.com;

www.afadefi.org



AFADefi

*Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC*

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

C. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, 10 de novembro de 2023.

Evandro Prezzi
Presidente da AFADEFI

Rua 1500 n° 1837 Centro Fone: 47 – 366-0678

E-mail – afadefi.bal@hotmail.com;

www.afadefi.org



AFADEFI

*Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC*

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Física -AFADEFI* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento

Rua 1500 n° 1837 Centro Fone: 47 – 366-0678

E-mail – afadefi.bal@hotmail.com;

www.afadefi.org



AFADefi

*Associação de Apoio às Famílias de Deficientes Físicos
Balneário Camboriú – SC*

Utilidade Pública Municipal Lei nº 3816-12/12/2003 CNPJ; 05405039/0001-02

Utilidade Pública Estadual Lei nº13.398 de 22/06/2005.

Utilidade Pública Federal n.º08026.004113/2006-00

público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

g) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, 10 de novembro de 2023.

Evandro Prezzi
Presidente da AFADefi

Rua 1500 nº 1837 Centro Fone: 47 – 366-0678

E-mail – afadefi.bal@hotmail.com;

www.afadefi.org



TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS nº 02/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, e **Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Físicos-AFADEFI**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº [REDACTED] 04, e a **Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Físicos-AFADEFI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.405.039/0001-02, com sede na Rua 1500 nº 1837, Centro, CEP 88330-528 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. EVANDRO PREZZI, CPF [REDACTED] 49, residente e domiciliado à Rua: 1500, nº 1.837, Centro, CEP 88330-528, Balneário Camboriú-SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 001/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O serviço tem como foco a prevenção de agravos que, porventura, podem ocasionar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, garantindo assim, seus direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência física, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, exclusão e o isolamento. O trabalho realizado com usuários, deve ser sistematizado e planejado por meio da elaboração de um Plano de Desenvolvimento do Usuário (ficando a cargo da OSC apresentar seus modelos de planejamento), nele deve constar os objetivos a serem alcançados, as vulnerabilidades e as potencialidades do usuário.

1.2 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:



OBJETIVOS:

- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Prevenir confinamento de pessoas com deficiência;
- Identificar situações de dependência;
- Colaborar com redes inclusivas no território;
- Prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;

- PÚBLICO ALVO:

Pessoas com deficiência física e seus familiares, que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, usuários que se enquadram na isenção prevista no Passe Livre. (Texto da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)

- CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

- Constituir-se em um espaço coletivo dialógico;
- Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo em movimentos sociais, organizações e grupos de usuários;
- Subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática;
- Identificar as potencialidades dos usuários, contribuindo para a autonomia e protagonismo social;
- Possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional Básica do Suas (NOBSUAS);
- Responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e encaminhamentos dos usuários para a rede de proteção instalada quando for o caso, no âmbito de território de atuação;
- Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos usuários, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos;
- Funcionar no mínimo de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo realizar atividades no período noturno.

- TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:

- Acolhida particularizada ou coletiva;
- Atendimento em grupos (com metodologia proposta pela OSC);
- Atendimento em oficinas socioeducativas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- Visitas e atendimentos domiciliares;
- Atendimento à família;



- Atividades comunitárias enfocando o fortalecimento familiar e comunitário (escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de participação social);
- Desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação, saúde, previdência e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;
- Formação político-cidadã dos usuários e suas famílias, fazendo com que tenham condições de buscar o reconhecimento de novos direitos de cidadania e acesso a proteção social;
- Acessar/promover os direitos de cidadania já estabelecidos;
- Promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania;
- Qualificar as intervenções nos espaços de participação democrática visando a participação social e comunitária do usuário;
- Potencializar o desenvolvimento de autonomia e autogestão do usuário atendido e suas famílias;
- Socialização dos conhecimentos produzidos junto aos diferentes atores da política de assistência social;
- Encaminhamento para cadastramento socioeconômico;
- Orientação e encaminhamentos;
- Incidência na redução das vulnerabilidades e riscos sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade Orçamentária: 27001 – Fundo Municipal de Assistência social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 1907 – Balneário do Futuro para as pessoas

Ação: 2.124 – Formalização de Parcerias com OSCIPs - Proteção social básica

Despesa 447 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

- b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2022	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00
TOTAL						R\$: 158.700,00



III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.



Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.



7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;



VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

[Handwritten signature]



administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

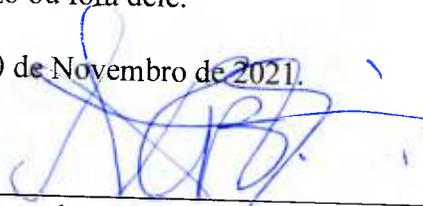
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 30 de Novembro de 2021.



 Assinatura do representante legal da administração pública municipal



 Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Protocolo 1- 103.283/2023**De:** Manuela W. - GAP - CDCONS**Para:** GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos - A/C Patricia H.**Data:** 10/11/2023 às 09:53:05

Prezada, segue documentação.

—

Manuela Webber
Estagiária



Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Rua Dinamarca, , 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: Joedir Aquino

Chave de Autenticação
9503-2865-26

Página
1 / 1

Anexo VIII - Planilha detalhada da despesa

Orçamento: 2024 - Valores em R\$

Fixado

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Órgão orçamentário: 27000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 27001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas
Ação: 2.124 - Formalização de Parcerias com OSCIPs - Prot. Social Básica

Despesa 27 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 1.200.000,00
Fonte de recurso: 100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Destinação:

Despesa 125 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 10.000,00
Fonte de recurso: 100051 - Outros Recursos não Vinculados
Destinação:

Total da unidade orçamentária 1.210.000,00

Total do órgão orçamentário 1.210.000,00

Total da unidade gestora 1.210.000,00

Total geral 1.210.000,00

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA
CONTADOR
CRC/SC 32.207/O-0

TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS Nº 06/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS 03/2023 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, e **Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Físicos-AFADEFI**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº [REDACTED] e a **Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Físicos-AFADEFI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.405.039/0001-02, com sede na Rua 1500 nº 1837, Centro, CEP 88330-528 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. EVANDRO PREZZI, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua: 1500, nº 1.837, Centro, CEP 88330-528, Balneário Camboriú-SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 03/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

TÍTULO: AFADEFI incluindo e garantindo os direitos das pessoas com deficiência física.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Realizar um serviço ou programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos e proteção social básica para pessoas com deficiência física e suas famílias.

1.2 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

De acordo com o IBGE, estima-se que no Brasil, em torno 18,6 milhões de pessoas, de 2 anos ou mais, tenha algum tipo de deficiência (Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencianoticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-a-trabalho-e-arenda#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20com%20defici%C3%Aancia%20no,defici%C3%Aancia%2C%20da%20Pnad%20Cont%C3%Adnua%202022.>) A população atual do Município de Balneário Camboriú é estimada em 139.155 (cento e trinta e nove mil cento e cinquenta e cinco) pessoas (Fonte:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/balneario-camboriu/panorama>), estimando-se, conseqüentemente, também uma elevação do número total de pessoas com deficiência física no município, tornando fundamental a existência de um serviço especializado para atender a demanda. A integração da pessoa com deficiência na sociedade deve ocorrer desde a mais tenra idade e estar presente em todos os espaços e segmentos, a fim de se criar uma consciência coletiva de inclusão e igualdade, assegurando-se os direitos previstos na Constituição, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e nas demais legislações análogas. Os serviços públicos de atendimento à população necessitam ser aprimorados, objetivando-se a prestação de um atendimento mais eficiente, de maior qualidade e que supra a demanda na área socioassistencial.

Nessa toada, o presente projeto buscará garantir o atendimento às pessoas com deficiência física, sobretudo àquelas que vivenciem algum tipo de vulnerabilidade social, parcela naturalmente mais preterida e com menos acesso aos serviços públicos especializados, os quais são de suma importância para que se desenvolvam com suas potencialidades preservadas e seus direitos assegurados.

A falta de estrutura pública especializada faz com que as pessoas com deficiência e suas famílias se socorram às entidades da sociedade civil, em busca de auxílio e acesso nas mais variadas áreas. A entidade proponente além de oferecer serviços na área de assistência social e de psicologia, atualmente promove a assistência da pessoa com deficiência física nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição e treinamento paradesportivo. Além disso, proporciona a integração por meio de passeios, saídas em campo, grupos de apoio e de compartilhamento de experiências. Oferece, ainda, um atendimento a “portas abertas”, com acolhimento de qualquer pessoa com deficiência física e seu grupo familiar, que são encaminhadas aos serviços oferecidos conforme a necessidade individual. Ademais, é uma das únicas entidades da região cadastrada junto à FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial e DETER, apta a proporcionar à pessoa com deficiência o acesso à Carteira de Passe Livre, que garante a isenção da passagem no transporte urbano intermunicipal e interestadual.

Imperioso também destacar que a entidade proponente oferece gratuitamente atendimentos de orientação jurídica, serviço essencial e de suma importância, sobretudo pelo fato de que, em nossa Comarca, inexistente atualmente uma Defensoria Pública instalada, o que reflete no desamparo das pessoas com deficiência em situação de hipossuficiência econômica, que não possuem condições financeiras de contratar advogado particular e, muitas vezes, são impedidas de acessar seus direitos diante da ineficiência estatal, que deveria garantir o acesso à justiça a todos. Assim, a execução do presente projeto, de caráter contínuo, é essencial e de extrema importância, tendo em vista que buscará oferecer e ampliar o suporte à população de deficientes físicos residentes no município, garantindo o acesso a uma série de serviços que, muitas vezes, são inexistentes e/ou negados pela rede pública, ou, ainda, oferecidos sem a devida especificidade, qualidade e com ênfase às necessidades diferenciadas de cada pessoa.

JUSTIFICATIVA:

O proposto serviço ou programa a ser desenvolvido, consiste em dar continuidade ao trabalho socioassistencial de promoção e garantia de direitos, por meio de atendimentos do serviço social e da área de psicologia, além de ampliar a atuação do serviço e programa.

Trata-se de um público de alto risco que a rede pública do município não é capaz de atingir integralmente, posto que, na maioria dos casos, a intervenção necessita ser contínua e permanente, sem interrupções, o que exige a contratação de equipe multiprofissional com expertise e experiência na necessidade da pessoa com deficiência física atendida.

No que tange à área de assistência social e psicologia, é importante esclarecer que o quadro atual do serviço público do Município é insuficiente para atender a demanda total de pessoas com deficiência física e seus familiares, posto que inexistente um serviço semelhante com acompanhamento

permanente, contínuo e especializado e, que ofereça mecanismos de integração com ênfase na promoção e garantia de direitos.

Assim, pode-se afirmar que as dificuldades cotidianas são maiores e mais significativas para as pessoas com deficiência física em situação de vulnerabilidade social, pois além da falta de profissionais especializados e de um tratamento contínuo, existe também a questão da dificuldade de locomoção e mobilidade desse público, diante das barreiras físicas e arquitetônicas existentes no passeio público da cidade.

Nesse sentido, o fato dos atendimentos multiprofissionais oferecidos pela entidade proponente estarem concentrados em um só local e espaço, permite um melhor aproveitamento e otimização do tempo da pessoa com deficiência física e sua família, gerando melhora na qualidade do serviço, eis que os usuários e seus familiares poderão ser atendidos de maneira concomitante, no mesmo dia, horário e local.

Em suma, além da abordagem socioassistencial e terapêutica na área de psicologia, a entidade proponente também proporcionará às pessoas com deficiência física a realização de outras atividades e serviços integrados, que auxiliarão na superação, enfrentamento e minimização das mazelas vivenciadas, que também beneficiarão diretamente as famílias dos usuários, pelo fortalecimento dos afetivos, justificando a implantação do serviço ou programa ora proposto.

POPULAÇÃO BENEFICIADA: Pessoas com deficiência física e suas famílias.

REALIDADE LOCAL:

A política de Assistência Social do município de Balneário Camboriú, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), embora qualificada, não consegue atender a totalidade das especificidades da população com deficiência física e suas famílias, fazendo com que o Município busque a parceria com as Organizações da Sociedade Civil, visando contribuir com o processo de transformação da realidade local no âmbito do atendimento especializado às pessoas com deficiência física e suas famílias.

A Afadefi recebe diariamente demandas de todas as ordens. Usuários e seus familiares que chegam à Entidade relatando as dificuldades cotidianas e as necessidades de acompanhamento socioassistencial e terapêutico. São usuários em situação de hipossuficiência econômica e em estado de vulnerabilidade social, que convivem, em sua maioria, com o enfrentamento de todos os tipos de discriminação e preconceito, inclusive no seio familiar, no convívio social, laboral e escolar, encontrando-se à margem da sociedade.

CARACTERÍSTICAS DOS ATEDIMENTOS PROPOSTOS:

- Espaço coletivo dialógico;
- Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo em movimentos sociais, organizações e grupos de usuários; - Subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática;
- Identificar as potencialidades dos usuários, contribuindo para a autonomia e protagonismo social;
- Capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional Básica do Suas (NOBSUAS);
- Responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e encaminhamentos dos usuários para a rede de proteção instalada quando for o caso, no âmbito de território de atuação;
- Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos usuários, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos;
- Funcionar no mínimo de 8:00 às 17:30 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:

- Acolhida individualizada ou coletiva;
- Atendimento em grupos (com metodologia proposta pela OSC);
- Atendimento em oficinas socioeducativas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- Visitas e atendimentos domiciliares;
- Atendimento à família;
- Atividades comunitárias com enfoque no fortalecimento familiar e comunitário (na escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de participação social);
- Desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação, saúde, previdência e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;
- Acessar/promover os direitos de cidadania já estabelecidos;
- Promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania;
- Qualificar as intervenções nos espaços de participação democrática visando a participação social e comunitária do usuário;
- Potencializar o desenvolvimento de autonomia e autogestão do usuário atendido e suas famílias;
- Socialização dos conhecimentos produzidos junto aos diferentes atores da política de assistência social;
- Encaminhamento para cadastramento socioeconômico;
- Orientação e encaminhamentos;
- Incidência na redução das vulnerabilidades e riscos sociais.

OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO:

- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Prevenir confinamento da pessoa com deficiência;
- Identificar situações de dependência;
- Colaborar com redes inclusivas no território;
- Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

RECURSOS HUMANOS: A EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA O ATENDIMENTO DE 30 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E SUAS FAMÍLIAS, SERÁ COMPOSTA POR:

- 1 Assistente Social, com carga horária de 30 horas/semanais.
- 2 Psicólogas, com carga horária de 20 horas/semanais cada.
- 1 Administrativo, com carga horária de 20 horas/semanais.
- 1 Auxiliar de Limpeza, com carga horária de 30 horas/semanais.
- 1 Motorista, com carga horária de 40 horas/semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Órgão orçamentário: 27000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade orçamentária: 27001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas

Ação: 2.124 - Formalização de Parcerias com OSCIPs - Prot. Social Básica

Despesa 27 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesa 125 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

- b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2024	R\$ 20.190,00					
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 20.190,00					
TOTAL						R\$: 242.280,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 12 de dezembro de 2023.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMAS

Evandro Prezzi
Presidente da OSC - AFADEFI

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS Nº 06/2023

Processo: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FMAS Nº 03/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração

Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

Organização da Sociedade Civil: **Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Físicos-AFADEFI**

Objeto: *DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.*

TÍTULO: *AFADEFI incluindo e garantindo os direitos das pessoas com deficiência física.*

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: *Realizar um serviço ou programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos e proteção social básica para pessoas com deficiência física e suas famílias.*

Valor total do repasse: R\$: 242.280,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de Janeiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br>

Anna Christina Baríchello
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS



Memorando 54.802/2023



De: **Antonio Cesario Pereira Junior** Setor: **PRGR - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **18- 54.802/2023**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos AC: Marilia Coelho da Rosa**

Assunto: **Formalização de Parceria entre o FMAS e a AFADEFI**

Balneário Camboriú/SC, 19 de Dezembro de 2023

De acordo com o inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/13, sou favorável a celebração da pretendida parceria.

—
Antonio Cesario Pereira Junior

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/12/2023 15:05:09 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

“Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado.” - *Roberto Shinyashiki*

1Doc

Memorando 19- 54.802/2023

De: Marília R. - SCGTP - DCCC

Para: STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Data: 19/12/2023 às 14:54:32

Setores envolvidos:

GAP - CDCONS, PRGR - DIST, SCGTP - DCCC, STC - DG, SCGTP, STC, PRGR - GACPJ, SFA - DECO - CFMAS, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - PARC, PRGR - PCRS

Formalização de Parceria entre o FMAS e a AFADEFI

Processo finalizado para assinatura do termo da gestora do Fundo Sr. Christina Barrichello.

E para Gestora da Parceria Sr. Maristela Martins.

—

Marília Coelho da Rosa

Coordenadora da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública.

Anexos:

TERMO_DE_COLABORACAO_AFADEFI_FMAS_n_06_2023_ref_edital_03_2023_.pdf

TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS Nº 06/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS 03/2023 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, e **Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Físicos-AFADEFI**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº [REDACTED] 4, e a **Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Físicos-AFADEFI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.405.039/0001-02, com sede na Rua 1500 nº 1837, Centro, CEP 88330-528 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. EVANDRO PREZZI, CPF [REDACTED] 9, residente e domiciliado à Rua: 1500, nº 1.837, Centro, CEP 88330-528, Balneário Camboriú-SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 03/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

TÍTULO: AFADEFI incluindo e garantindo os direitos das pessoas com deficiência física.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Realizar um serviço ou programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos e proteção social básica para pessoas com deficiência física e suas famílias.

1.2 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

De acordo com o IBGE, estima-se que no Brasil, em torno 18,6 milhões de pessoas, de 2 anos ou mais, tenha algum tipo de deficiência (Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencianoticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-aeducacao-a-trabalho-e-arenda#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20com%20defici%C3%Aancia%20no,defici%C3%Aancia%2C%20da%20Pnad%20Cont%C3%Adnua%202022.>) A população atual do Município de Balneário Camboriú é estimada em 139.155 (cento e trinta e nove mil cento e cinquenta e cinco) pessoas (Fonte:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/balneario-camboriu/panorama>), estimando-se, conseqüentemente, também uma elevação do número total de pessoas com deficiência física no município, tornando fundamental a existência de um serviço especializado para atender a demanda. A integração da pessoa com deficiência na sociedade deve ocorrer desde a mais tenra idade e estar presente em todos os espaços e segmentos, a fim de se criar uma consciência coletiva de inclusão e igualdade, assegurando-se os direitos previstos na Constituição, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e nas demais legislações análogas. Os serviços públicos de atendimento à população necessitam ser aprimorados, objetivando-se a prestação de um atendimento mais eficiente, de maior qualidade e que supra a demanda na área socioassistencial.

Nessa toada, o presente projeto buscará garantir o atendimento às pessoas com deficiência física, sobretudo àquelas que vivenciem algum tipo de vulnerabilidade social, parcela naturalmente mais preterida e com menos acesso aos serviços públicos especializados, os quais são de suma importância para que se desenvolvam com suas potencialidades preservadas e seus direitos assegurados.

A falta de estrutura pública especializada faz com que as pessoas com deficiência e suas famílias se socorram às entidades da sociedade civil, em busca de auxílio e acesso nas mais variadas áreas. A entidade proponente além de oferecer serviços na área de assistência social e de psicologia, atualmente promove a assistência da pessoa com deficiência física nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição e treinamento paradesportivo. Além disso, proporciona a integração por meio de passeios, saídas em campo, grupos de apoio e de compartilhamento de experiências. Oferece, ainda, um atendimento a “portas abertas”, com acolhimento de qualquer pessoa com deficiência física e seu grupo familiar, que são encaminhadas aos serviços oferecidos conforme a necessidade individual. Ademais, é uma das únicas entidades da região cadastrada junto à FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial e DETER, apta a proporcionar à pessoa com deficiência o acesso à Carteira de Passe Livre, que garante a isenção da passagem no transporte urbano intermunicipal e interestadual.

Imperioso também destacar que a entidade proponente oferece gratuitamente atendimentos de orientação jurídica, serviço essencial e de suma importância, sobretudo pelo fato de que, em nossa Comarca, inexistente atualmente uma Defensoria Pública instalada, o que reflete no desamparo das pessoas com deficiência em situação de hipossuficiência econômica, que não possuem condições financeiras de contratar advogado particular e, muitas vezes, são impedidas de acessar seus direitos diante da ineficiência estatal, que deveria garantir o acesso à justiça a todos. Assim, a execução do presente projeto, de caráter contínuo, é essencial e de extrema importância, tendo em vista que buscará oferecer e ampliar o suporte à população de deficientes físicos residentes no município, garantindo o acesso a uma série de serviços que, muitas vezes, são inexistentes e/ou negados pela rede pública, ou, ainda, oferecidos sem a devida especificidade, qualidade e com ênfase às necessidades diferenciadas de cada pessoa.

JUSTIFICATIVA:

O proposto serviço ou programa a ser desenvolvido, consiste em dar continuidade ao trabalho socioassistencial de promoção e garantia de direitos, por meio de atendimentos do serviço social e da área de psicologia, além de ampliar a atuação do serviço e programa.

Trata-se de um público de alto risco que a rede pública do município não é capaz de atingir integralmente, posto que, na maioria dos casos, a intervenção necessita ser contínua e permanente, sem interrupções, o que exige a contratação de equipe multiprofissional com expertise e experiência na necessidade da pessoa com deficiência física atendida.

No que tange à área de assistência social e psicologia, é importante esclarecer que o quadro atual do serviço público do Município é insuficiente para atender a demanda total de pessoas com deficiência física e seus familiares, posto que inexistente um serviço semelhante com acompanhamento

permanente, contínuo e especializado e, que ofereça mecanismos de integração com ênfase na promoção e garantia de direitos.

Assim, pode-se afirmar que as dificuldades cotidianas são maiores e mais significativas para as pessoas com deficiência física em situação de vulnerabilidade social, pois além da falta de profissionais especializados e de um tratamento contínuo, existe também a questão da dificuldade de locomoção e mobilidade desse público, diante das barreiras físicas e arquitetônicas existentes no passeio público da cidade.

Nesse sentido, o fato dos atendimentos multiprofissionais oferecidos pela entidade proponente estarem concentrados em um só local e espaço, permite um melhor aproveitamento e otimização do tempo da pessoa com deficiência física e sua família, gerando melhora na qualidade do serviço, eis que os usuários e seus familiares poderão ser atendidos de maneira concomitante, no mesmo dia, horário e local.

Em suma, além da abordagem socioassistencial e terapêutica na área de psicologia, a entidade proponente também proporcionará às pessoas com deficiência física a realização de outras atividades e serviços integrados, que auxiliarão na superação, enfrentamento e minimização das mazelas vivenciadas, que também beneficiarão diretamente as famílias dos usuários, pelo fortalecimento dos afetivos, justificando a implantação do serviço ou programa ora proposto.

POPULAÇÃO BENEFICIADA: Pessoas com deficiência física e suas famílias.

REALIDADE LOCAL:

A política de Assistência Social do município de Balneário Camboriú, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), embora qualificada, não consegue atender a totalidade das especificidades da população com deficiência física e suas famílias, fazendo com que o Município busque a parceria com as Organizações da Sociedade Civil, visando contribuir com o processo de transformação da realidade local no âmbito do atendimento especializado às pessoas com deficiência física e suas famílias.

A Afadefi recebe diariamente demandas de todas as ordens. Usuários e seus familiares que chegam à Entidade relatando as dificuldades cotidianas e as necessidades de acompanhamento socioassistencial e terapêutico. São usuários em situação de hipossuficiência econômica e em estado de vulnerabilidade social, que convivem, em sua maioria, com o enfrentamento de todos os tipos de discriminação e preconceito, inclusive no seio familiar, no convívio social, laboral e escolar, encontrando-se à margem da sociedade.

CARACTERÍSTICAS DOS ATEDIMENTOS PROPOSTOS:

- Espaço coletivo dialógico;
- Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo em movimentos sociais, organizações e grupos de usuários; - Subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática;
- Identificar as potencialidades dos usuários, contribuindo para a autonomia e protagonismo social;
- Capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional Básica do Suas (NOBSUAS);
- Responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e encaminhamentos dos usuários para a rede de proteção instalada quando for o caso, no âmbito de território de atuação;
- Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos usuários, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos;
- Funcionar no mínimo de 8:00 às 17:30 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:

- Acolhida individualizada ou coletiva;
- Atendimento em grupos (com metodologia proposta pela OSC);
- Atendimento em oficinas socioeducativas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- Visitas e atendimentos domiciliares;
- Atendimento à família;
- Atividades comunitárias com enfoque no fortalecimento familiar e comunitário (na escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de participação social);
- Desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação, saúde, previdência e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;
- Acessar/promover os direitos de cidadania já estabelecidos;
- Promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania;
- Qualificar as intervenções nos espaços de participação democrática visando a participação social e comunitária do usuário;
- Potencializar o desenvolvimento de autonomia e autogestão do usuário atendido e suas famílias;
- Socialização dos conhecimentos produzidos junto aos diferentes atores da política de assistência social;
- Encaminhamento para cadastramento socioeconômico;
- Orientação e encaminhamentos;
- Incidência na redução das vulnerabilidades e riscos sociais.

OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO:

- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Prevenir confinamento da pessoa com deficiência;
- Identificar situações de dependência;
- Colaborar com redes inclusivas no território;
- Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

RECURSOS HUMANOS: A EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA O ATENDIMENTO DE 30 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E SUAS FAMÍLIAS, SERÁ COMPOSTA POR:

- 1 Assistente Social, com carga horária de 30 horas/semanais.
- 2 Psicólogas, com carga horária de 20 horas/semanais cada.
- 1 Administrativo, com carga horária de 20 horas/semanais.
- 1 Auxiliar de Limpeza, com carga horária de 30 horas/semanais.
- 1 Motorista, com carga horária de 40 horas/semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Órgão orçamentário: 27000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade orçamentária: 27001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas

Ação: 2.124 - Formalização de Parcerias com OSCIPs - Prot. Social Básica

Despesa 27 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesa 125 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

- b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2024	R\$ 20.190,00					
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 20.190,00					
TOTAL						R\$: 242.280,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 12 de dezembro de 2023.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMAS

Evandro Prezzi
Presidente da OSC - AFADEFI

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

Data de Cadastro: 21/12/2023 Extrato do Ato Nº: 5454224 Status: Publicado

Data de Publicação: 22/12/2023 Edição Nº: 4414

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS Nº 06/2023

Processo: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FMAS Nº 03/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n° 13.019/2014, Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

Organização da Sociedade Civil : **Associação de Apoio as Famílias de Deficientes Físicos-AFADEFI**

Objeto: **DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

TÍTULO: *AFADEFI incluindo e garantindo os direitos das pessoas com deficiência física.*

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: *Realizar um serviço ou programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos e proteção social básica para pessoas com deficiência física e suas famílias.*

Valor total do repasse: R\$: 242.280,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de Janeiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br>

Anna Christina Barichello

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5454224, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5454224>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

Data de Cadastro: 21/12/2023 **Extrato do Ato N°:** 5454224 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 22/12/2023 **Edição N°:** 4414



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5454224, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5454224>